



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – SMS.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO RASTREÁVEL EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES – COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI E LOTES PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.

**ENVIO DE PROPOSTA:** a partir da publicação do edital, ou seja, **do dia 11/07/2025 até às 09h00 do dia 28/07/2025.**

**ENVIO DE LANCES:** 28/07/2025 – 09:05 ÀS 10:10 HORAS.

**AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET CONFORME PREVISTO ACIMA.**

**O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA:** [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES CONTACTAR PELOS FONES:** (41) 3350-9968, 3350-9414, 3350-9147, 3350-9951, 3350-9406, 3350-9018 e 3350-9062.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

JULIANO SCHMIDT  
GEVAERD:03441037901

Assinado de forma digital por  
JULIANO SCHMIDT  
GEVAERD:03441037901  
Dados: 2025.07.11 11:20:45 -03'00'

**JULIANO SCHMIDT GEVAERD  
Superintendente Executivo**



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Saúde  
Departamento de Licitação/SMS  
Rua Francisco Torres, 830, Andar C – Sala C 03  
Centro 80.060.130  
Curitiba – PR  
www.curitiba.pr.gov.br

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 – 050639/2025**  
**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 791/2025**  
**TIPO PROCESSO: CONTRATO**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo edital assim se resume:

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO RASTREÁVEL EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES – COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI E LOTES PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO”, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**VALOR ESTIMADO:** O valor total máximo estimado é de **R\$ 576.824,14 (Quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos)**.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PROPOSTAS:** As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até as 09 h, horário de Brasília/DF do dia 28 de julho de 2025**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**LANCES:** Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **28 de julho de 2025, das 09h05 às 10h10, horário de Brasília/DF**.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

JULIANO SCHMIDT  
GEVAERD:03441037901

Assinado de forma digital por  
JULIANO SCHMIDT  
GEVAERD:03441037901  
Dados: 2025.07.11 11:14:28 -03'00'

**JULIANO SCHMIDT GEVAERD**  
**Superintendente Executivo**



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Saúde  
Departamento de Licitação/SMS  
Rua Francisco Torres, 830, Andar C – Sala C 03  
Centro 80.060.130  
Curitiba – PR  
www.curitiba.pr.gov.br

## 1 – INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal da Saúde realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à **ampla participação com lotes exclusivo para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual e lotes ampla participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar nº **791/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1.346/2023, 2193/2023 e 485/2024 de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**33001.10302.0003.2003.339039.3.1.496 (FMS)**

1.3.1. Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente

## 2 – INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 107/2024**– SMS, conforme previsto no Decreto 2193/2023 responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: Angela Koga Lemes

Equipe de Apoio:

- Lígia Matos de Oliveira
- Noemy Eunice Xavier

2.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, o setor solicitante ficará responsável por esta análise.

2.4. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação do setor solicitante.

## 3 – OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico o objeto se constitui na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO RASTREÁVEL EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES – COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI E LOTES PARA AMPLA**

**PARTICIPAÇÃO**”, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, parte(s) integrante(s) deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)).

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos lotes para a **AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, está disposta no **Anexo A do Termo de Referência**.

3.5. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**3.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO A - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**ANEXO B - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ANEXO C – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**ANEXO D - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)**

**ANEXO E – DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA**

**ANEXO F - PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES ESTIMADO**

**ANEXO G - FORMULÁRIO PROPOSTA**

**ANEXO H - DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**

**ANEXO J - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

**ANEXO K – INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E TERMO DE CONCONDÂNCIA**

**ANEXO L – DOCUMENTOS QUE SERÃO EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**3.5.2. ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.2.8. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.**

**4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, OFÍCIOS E IMPUGNAÇÕES**

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, ou seja limitado até as 18:00 do último dia, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) ou nos seguintes endereços eletrônicos:

**[anlemes@sms.curitiba.pr.gov.br](mailto:anlemes@sms.curitiba.pr.gov.br)**

**[ligoliveira@sms.curitiba.pr.gov.br](mailto:ligoliveira@sms.curitiba.pr.gov.br)**

**[nxavier@sms.curitiba.pr.gov.br](mailto:nxavier@sms.curitiba.pr.gov.br)**

**[cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br](mailto:cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br)**

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba pelo site - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

**4.5.1. Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**4.5.2. Comunicados** – informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**4.5.3. Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). Sendo que data e horário limite é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**4.5.4. Ofícios** – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame serão visualizados apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. O sistema e-Compras enviará automaticamente, para o endereço de e-mail registrado pela licitante, no cadastro de fornecedores, um e-mail toda vez que for inserido no portal e-Compras os documentos descritos nos itens 4.5.1., 4.5.2. e 4.5.4.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

## **5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. **Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais** que:

a) Satisfaçam integralmente as condições deste Edital;  
b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba ([www.compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.compras.curitiba.pr.gov.br)) e;  
c) Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção do benefício previsto nos Decretos nºs 962/2016 e 387/2023, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima

admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.3. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, os lotes relacionados no Anexo A (DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS) e identificado(s) como **"EXCLUSIVO ME/EPP/MEI"** são destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.**

**5.3.1. As empresas que não se enquadram como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, não poderão participar dos lotes destinados exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Caso alguma empresa de Grande Porte participe destes itens, os mesmos serão desclassificados.**

**5.4. Fica aberto à ampla participação, ou seja, as empresas de grande porte, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, poderão enviar propostas para os lotes relacionados no Anexo A (DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS) e identificado(s) como **"AMPLA PARTICIPAÇÃO"**.**

5.5. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.5.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.6. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.6.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.6.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.7. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou

que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

a) A vedação a que se refere o item VIII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

b) A infração às proibições contidas no item VIII será apurada para os fins previstos em lei;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6.1. As vedações a que se referem os incisos IV e VIII aplicam-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

## **6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da publicação do edital **até as 09 horas do dia 28 de julho de 2025**.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;

c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;

d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;

b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;

d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;

i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III

e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

k) o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento dos campos do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8. Caso ocorra a suspensão da abertura do processo licitatório, as propostas recebidas até o momento da suspensão serão excluídas pelo sistema e-compras, sendo que as interessadas em participar do Pregão deverão encaminhar novamente suas propostas, após a indicação da nova data de recebimento de propostas.

6.8.1. Enquanto o processo estiver suspenso o sistema não receberá nenhuma proposta.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.10. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.11.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de seu envio.

6.11.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.12. Não será aceita:

6.12.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.12.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.14. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

## **7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES**

7.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **28 de julho de 2025 das 09h05min. às 10h10min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

7.3. O presente Pregão será pelo modo de disputa "ABERTO".

7.4. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para o envio, sendo responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo seus lances como firmes e verdadeiros.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento menor preço conforme item 8 deste Edital.

7.7.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor igual ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.8. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em **até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de **02 (duas) horas** contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

7.15. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.

7.16. Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no histórico de lances.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da data.

## **8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço**”.

8.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço por lote**.

8.2. Para os lotes exclusivos à participação de **microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual**, que estão descritos no **Anexo A (DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS) e identificado(s) como “EXCLUSIVO ME/EPP/MEI”**, caso alguma empresa que não se enquadre, nesta condição participe destes lotes está será desclassificada.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.7. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

## **9 – PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

9.1. No presente certame, em havendo empate ficto como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e suas alterações.

9.2. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.2.1. No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem no empate ficto, deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento, serão consideradas aquelas que possuíam o menor valor durante a fase de lances.

9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o melhor preço classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
- b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
- c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **10 – DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS**

10.1. Para fins deste certame, não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

## **11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

11.2. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 804/2023, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

11.2.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 804/2023 e dos que os substituírem.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, nos termos do art. 11, II, do Decreto Municipal nº 804/2023.

11.4. O(A) Pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da futura aquisição ou contrato, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 804, de 2023.

11.5.1. Conforme previsto no art. 5º Decreto Municipal nº 804/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO, mediante verificação por meio PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por profissional habilitado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

11.6. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.7. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento denominado Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-compras: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em que se consultará:

- a) a validade dos documentos;
- b) se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.10.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.11. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.12.1. Excetua-se da regra de prazo prevista no item 11.12. os atestados de capacidade técnica.

11.12.2. O prazo previsto no item 11.12. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.13.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.14. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **12 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

12.1. Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023.

12.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no

Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação (SMAP), acessando o Portal e-Compras: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

12.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

### 13 – RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site [www.ecompras.curitiba.pr.gov.br](http://www.ecompras.curitiba.pr.gov.br) deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.1.1. A data e horário limite para apresentação das manifestações de intenção de recurso dos recursos administrativos e das contrarrazões é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

#### **14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação da licitação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

#### **15 – DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo III.

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

**15.11. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700, de 2023.**

15.12. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

15.13. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

15.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

15.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste.

15.16. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

15.17. O contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.17.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

15.17.2. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

## **16 – DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

16.1. Por tratar-se de despesa contínua, serão emitidos empenhos, não sendo necessária a retirada da nota de empenho pela empresa vencedora.

## **17 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. A gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: **Sra. Tatiane Boutin Telles – matrícula nº 40.060 e Sra. Rosana Maria Lançoni Mylla – matrícula nº 85.452.**

17.5. Para este Pregão Eletrônico foi dispensada a indicação de Fiscal. A informação referente a não indicação de fiscal está descrita no Termo de Referência.

## **18 – DA ENTREGA DO OBJETO**

18.1. Os prazos e os métodos para a execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

19.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

## **20 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

20.1. As regras e condições sobre reajuste e revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e 701/2023 e disposições contidas no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

## **21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Na Licitação:

21.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação:

- I. Para as infrações previstas nas alíneas I a III do item 21.1.1., a multa será de 15% (quinze por cento), do valor da contratação.
- II. Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do item 21.1.1., a multa será de 30% (trinta por cento), do valor da contratação.
- III. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.1.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

21.2. Na execução do contrato:

21.2.1. As infrações e sanções relativas à execução do contrato estão previstas no Termo de Referência.

## **22 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no qual será informada a nova data para o recebimento das propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

22.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.

22.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

22.9. Os documentos entregues por *e-mail* ou *Ofício*, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original.

22.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.

22.11. Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

22.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.13. Para os propósitos do item anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.14. A empresa mais bem classificada deverá cumprir o previsto no art. 22 do Decreto 700/2023.

22.15. A Pregoeira poderá solicitar aos participantes do Pregão, mediante solicitação do gestor, planilha aberta de composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, passível de sanção pela administração por descumprimento desta exigência.

22.15.1. Poderá ser solicitado também, a qualquer momento durante a vigência do contrato.

22.16. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

22.17. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

22.18. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.19. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

22.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.22. A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) ou no **link:** <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

22.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.25. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

21.25.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.26. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta neste edital.

21.27. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

**21.28. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9020, 3350-9019, 3350-9006 ou 3350-9994.**

Curitiba, 11 de julho de 2025.

JULIANO SCHMIDT  
GEVAERD:03441037901

Assinado de forma digital por  
JULIANO SCHMIDT  
GEVAERD:03441037901  
Dados: 2025.07.11 11:14:55  
-03'00'

**JULIANO SCHMIDT GEVAERD**  
**Superintendente Executivo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com emissão de certificação rastreável em equipamentos diversos da secretaria municipal da saúde, através da modalidade de Pregão, por contrato conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

<b>LOTE</b>	<b>CÓDIGO SGP</b>	<b>DESCRIÇÃO RESUMIDA</b>	<b>UNIDA DE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES</b>
01	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Preventiva (Microscópio)	MO	R\$ 351,73	R\$ 46.428,36
	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Corretiva (Microscópio)	MO	R\$ 340,51	R\$ 60.000,00
02	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Preventiva (Estufa)	MO	R\$ 351,73	R\$ 85.494,72
	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Corretiva (Estufa)	MO	R\$ 418,68	R\$ 50.000,00
03	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Preventiva (Cabine fluxo laminar)	MO	R\$ 2.888,89	R\$ 46.222,24
	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Corretiva (Cabine fluxo laminar)	MO	R\$ 481,36	R\$ 35.000,00
04	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Preventiva (Agitador de Placa)	MO	R\$ 400,40	R\$ 1.601,60
	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Corretiva (Agitador de placas)	MO	R\$ 311,49	R\$ 8.000,00
05	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Preventiva (Agitador orbital)	MO	R\$ 396,71	R\$ 5.511,94
	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Corretiva (Agitador orbital)	MO	R\$ 342,43	R\$ 10.000,00
06	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Preventiva (Balança analítica)	MO	R\$ 361,04	R\$ 722,08
	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Corretiva (Balança analítica)	MO	R\$ 371,95	R\$ 6.772,08
07	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Preventiva (Banho maria)	MO	R\$ 414,00	R\$ 1.656,00
	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Corretiva (Banho maria)	MO	R\$ 344,34	R\$ 8.000,00
08	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Preventiva (Micropipeta)	MO	R\$ 112,38	R\$ 20.288,40
	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Corretiva (Micropipeta)	MO	R\$ 186,74	R\$ 9.000,00
09	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Preventiva (Autoclave)	MO	R\$ 578,47	R\$ 9.255,52
	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Corretiva (Autoclave)	MO	R\$ 325,78	R\$ 25.000,00
10	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Preventiva (Termômetro)	MO	R\$ 81,00	R\$ 48.600,00
11	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Preventiva (Centrifuga)	MO	R\$ 411,51	R\$ 8.230,20
	04.05.05.14946-4	Serviço de Manutenção Corretiva (Centrifuga)	MO	R\$ 378,33	R\$ 91.151,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 576.824,14 (Quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela cima.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser prorrogado por nos termos da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Para elaboração das propostas as licitantes deverão verificar as especificações completas e as unidades de compra dos itens, bem como a ordem dos lotes/itens, conforme informado no ANEXO A – Descritivos dos Produtos.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação viabiliza a continuidade de atendimento nos serviços prestados pelo LMC, para realização dos exames nos Setores Técnicos do Laboratório Municipal, através da contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com emissão de certificação rastreável em equipamentos diversos da Secretaria Municipal da Saúde, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, no Laboratório Municipal de Curitiba, para atendimento aos Usuários do SUS, no Município de Curitiba.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, qual é documento integrante da instrução processual.

2.3. O objeto da contratação está previsto nas leis orçamentárias, e constou no Plano de contratação Anual – PCA de 2025.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para processos manuais para a realização de exames de análises clínicas, nos Setores Técnicos do Laboratório Municipal, para atendimento aos usuários do SUS no Hospital do Idoso Zilda Arns, Centro Médico Bairro Novo, 09 Unidades de Pronto Atendimento e 109 Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Urgência/Emergência e Ambulatorial do Município de Curitiba.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas e condições para cotação dos serviços a serem executados neste processo licitatório estão descritas nos Anexos A e B deste Termo de Referência.

**3.4. Dúvidas referente as especificações técnicas (Prestação de Serviços) e condições para cotação dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório, entrar em contato a Sra. Tatiane Boutin Telles, Sra. Rosana Maria Lançoni ou Sr. Carlos Rodrigues, no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal da Saúde, fone: (41) 3268-5631 ou 3569-6883.**

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Execução do Serviço:**

**4.1.1. A execução dos serviços e a entrega dos mesmos deverão ser realizadas no Laboratório Municipal de Curitiba da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua Primo Lourenço Tosin, nº 1021 – Bairro Novo Mundo – Curitiba – Paraná (CEP 81.050-290), no horário das 09:00 às 18:00 horas, de 2ª (Segunda-feira) à 6ª (Sexta- feira), no Setor de Qualidade – fone (41) 3268-5637 ou 33246-3518, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.**

**4.1.2. Para os itens 01 e 02 do LOTE 01, a execução dos serviços e a entrega dos mesmos em 09 (nove) equipamentos, deverão ser realizadas no Centro de Saúde Ambiental, sito a Rua Lodovico Kaminski, 1381 – CIC – Curitiba/PR, no horário das 08:30 às 17:30 horas, de 2ª (Segunda-feira) à 6ª (Sexta- feira)– fone (41) 3314-5210 e 3249-6066, com a Sra. Tatiane Fioriti Robaina.**

4.1.3.A execução dos serviços deverá ter início após 10 (dez) dias após a emissão do empenho e findada semestralmente ou anualmente, conforme periodicidade da manutenção preventiva.

4.1.2. Os serviços de manutenções preventivas nos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Laboratório Municipal de Curitiba e Centro de Saúde Ambiental.

4.1.5. A entrega da execução dos serviços deverá seguir o Cronograma de Manutenções que deverá ser concluído.

4.1.5. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços previsto no contrato, assim como será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (peças, embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

#### **4.2. Recebimento do serviço:**

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.1. O serviço será recebido definitivamente pelo responsável, e acompanhamento se o mesmo suprirá a finalidade legal.

4.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota pelo CONTRATANTE, após a verificação do pleno funcionamento do conjunto dos equipamentos, e interfaceados com o sistema de informática Laboratório Municipal, e juntamente com a entrega dos insumos e aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da nota fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o serviço executado, quanto à especificação qualidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### **4.3. Da Garantia dos serviços executados.**

4.3.1. Na presente licitação não será exigida **Garantia dos serviços executados**.

#### **4.4. Sustentabilidade:**

4.4.1. Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, ou seja, o licitante deverá apresentar uma declaração de que cumpre com estas normativas, conforme modelo sugerido no Anexo H.

4.4.2. Será exigido o cumprimento dos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, respeitada a legislação vigente. A Licitante deverá declarar ciência e cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº. 1346/2023, conforme modelo sugerido no Anexo J.

4.4.5. Para o presente objeto não será necessária a adoção de práticas de logística reversa.

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o disposto no presente Termo de Referência.

5.2. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser novas, originais e com garantia do Fabricante.

5.3. A empresa terá o prazo de no máximo até 30 (dez) dias **corridos** após a assinatura do contrato para a primeira manutenção preventiva nos equipamentos, e deverá atender o Cronograma de Manutenção, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.3.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data de entrega do(s) serviço(s), os motivos que impossibilitam o atendimento ao prazo acima determinado, com a devida comprovação do alegado, passível de aceite pelo CONTRATANTE ou mesmo de aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. O transporte dos equipamentos, para a oficina da CONTRATADA, será de sua responsabilidade, e acompanhada pelo Técnico da mesma.

5.5. O CONTRATANTE poderá exigir ensaios de conformidade por parte da empresa adjudicatária, para verificação dos seguintes itens:

- a) Verificação das informações obrigatórias;
- b) Contagem das unidades
- c) Ensaio de determinação da massa do objeto, quando couber;
- d) Ensaio da determinação da resistência do objeto, quando couber.

5.5.1. Os custos diretos e indiretos dos ensaios serão de ônus da empresa adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação do processo licitatório.

## **6 – AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS**

6.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras, por se tratar de procedimento licitatório de prestação de serviços.

## **7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023 serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sra. Tatiane Boutin Telles – matrícula nº 40.060 e Suplente Sra. Rosana Maria Lançoni Mylla – matrícula nº 85.452, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7.4. Para este Pregão eletrônico não foi indicado fiscal, pois entendemos que o objeto se trata de serviço contínuo básico, e trata-se de baixa complexidade, sendo considerado serviço comum.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e controlar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

8.8. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

8.9. Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 02(dois) dias úteis a partir do contato verbal;

8.10. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 02(dois) dias úteis, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

## **9. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado;

9.2. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes, serão atribuídos à CONTRATADA;

9.3. Manter, durante toda a execução do serviço contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;

9.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações;

9.4. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente;

9.5. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;

9.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto;

9.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

9.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;

- 9.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestados, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto;
- 9.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;
- 9.10. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos;
- 9.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 9.12. Executar os serviços, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- 9.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto;
- 9.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos;
- 9.14. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- 9.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem;
- 9.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco;
- 9.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA;
- 9.16.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação;
- 9.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades;
- 9.18. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;
- 9.19. Efetuar o serviço contratado nos prazos estabelecidos pela administração, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas;
- 9.20. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 9.21. Cumprir o Termo de Compromisso e Declarações dos Anexos IX ao XIX do Termo de Referência;
- 9.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pela CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato;
- 9.22. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, o quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contato verbal;
- 9.23. Proceder à assistência técnica preventiva e corretiva, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento e com total segurança;

9.24. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos nos equipamentos, causados por sinistros de qualquer natureza;

9.25. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização;

9.26. Preencher e entregar ao **CONTRATANTE** "Relatório de Serviço de Assistência Técnica" em todas as intervenções que fizer nos equipamentos;

9.27. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** e quando julgar necessário;

9.28. Responder isolada ou solidariamente por todos os vícios que venham a ser constatados no objeto, nos exatos termos do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal 8078/90, podendo ser exigida a substituição das partes viciadas, em até 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento através de comunicação formal enviada pelo CONTRATANTE e, não sendo possível sua substituição, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 104 da Lei Federal 14133/21;

9.28. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos ocasionados nos equipamentos por culpa exclusiva de seus técnicos ou prepostos por ela devidamente credenciados;

9.29. Estar ciente que, no caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá o direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização;

9.30. Efetuar o serviço licitado no prazo, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Vencido o prazo, a empresa será considerada em mora;

9.31. Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a empresa **CONTRATADA** deverá protocolar processo administrativo dirigido à PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA – Secretaria Municipal da Saúde, solicitando o pagamento do serviço executado;

9.32. Realizar prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamento Médico/Hospitalar e Laboratorial da Secretaria Municipal da Saúde (Marcas Diversas), com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada", conforme descrito no item 1 deste termo referência.

9.33. Etiquetar os equipamentos que passarem por manutenção preventiva ou corretiva, identificando a data, o horário e o nome do técnico que realizou a manutenção.

9.34. Preencher e entregar ao **CONTRATANTE** "Relatório dos serviços executados" de todas as intervenções que se fizer nos equipamentos, independentemente do tipo de manutenção seja ela preventiva ou corretiva. O Relatório dos serviços executados deverá estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico registrado no CREA.

**9.35. Manter no decorrer dos serviços durante a vigência do contrato, 01 (um) Profissional, devidamente habilitado junto ao CREA, para desempenhar a Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado.**

9.36. A Contratada deverá estar ciente de que o seu Responsável Técnico deverá sempre acompanhar, orientar, instruir e fiscalizar a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos ao Município de Curitiba/Secretaria Municipal da Saúde de sempre que necessário;

9.37. Emitir e recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/PR dos serviços executados, a ser apresentada no início dos trabalhos de manutenção.

9.38. Atender todas as chamadas corretivas, quantas vezes necessárias sem o limite de chamadas.

## **10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. Após a execução do serviço, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

10.1.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

10.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 02/2023 – SMF.

10.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Após a execução do serviço, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

10.4.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário **o Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, salvo orientação oficial em contrário.**

10.4.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.4.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

10.4.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.4.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

10.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

10.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior, ocorrerá conforme previsto no Art. 128 do Decreto 700/2023 e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

10.6.1.1. Para as prorrogações previstas no item 10.6.1. a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

10.7. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

## **11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

11.2. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO LOTE, com modo de disputa ABERTO.

11.2.1. O critério de julgamento será por LOTE de modo a proporcionar maior ganho de escala e objetivar a padronização dos itens fornecidos, bem como otimizar a logística e relacionamento com o fornecedor vencedor.

### **11.3. Julgamento da Habilitação:**

11.3.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

11.3.2. Serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.3.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

### **11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.3.1. Será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira conforme Art. 3º do Decreto nº 804/2023.

### **11.3.4. Qualificação Técnica:**

11.3.4.1. Os documentos para a comprovação da qualificação técnica dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório estão descritas no Anexo D deste Termo de Referência.

### **11.3.5. Visita Técnica:**

11.3.5.1. Fica facultada a realização de visita técnica no Laboratório Municipal de Curitiba, localizado na Rua Primo Lourenço Tosin, nº 1021, Bairro Novo Mundo – Curitiba – Paraná (CEP 81.050-290), para vistoriar o local exato onde estão instalados os equipamentos. Caso as empresas interessadas em participar do certame optem em realizar a visita, deverão agendar a visita técnica.

11.3.5.2. A visita deverá ser realizada mediante agendamento prévio pelo telefone (41) 3246-3518, com Sra. Rosana Maria Lançoni e deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

11.3.5.3. A visita técnica tem como objetivo exclusivo permitir aos interessados colher os subsídios tidos por necessários à elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à Contratante em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica ou da sua não realização.

11.3.5.6. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.

11.3.5.7. Caso as interessadas em participar deste pregão opte por **não realizar a visita**, não poderá alegar futuramente desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato, não podendo utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

11.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de seu envio.

#### **11.5. Subcontratação:**

11.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

#### **11.6. Participação em consórcio:**

11.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.7. Em atendimento ao art. 18, inciso III, alínea i, do Dec. Municipal 700/2023, a forma e critérios de seção do fornecedor, se dará através de habilitação técnica e econômica financeira, conforme aquisição através de Pregão Eletrônico, e contrato com vigência de 24 meses, podendo ser prorrogável pelo período máximo decenal, conforme interesse e vantajosidade para a Administração Pública.

### **12 – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO**

12.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

### **13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 576.824,14 (Quinhentos e setenta e seis mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos)**, conforme valores apostos na (tabela disposta no item 1) OU (em documento apartado se for o caso).

13.2. O custo estimado da contratação está baseado nos orçamentos abaixo consultados (orçamento recebido de empresas e Atas de Preços), sendo a média aritmética simples, eliminando o valor desarrazoado entre os 5.

**13.2.1 Tabela do Mapa de Formação de Preço.**

				CONTRATOS 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643-FMS CURITIBA		FORNECEDOR 1		FORNECEDOR 2		FORNECEDOR 3		VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ESSA LICITAÇÃO PELO PRAZO DE 24 MESES	
LOTE	ITEM	SERVIÇO	QTDE EQUIPAMENTOS	R\$ UNIT EQUIPAMENTO	R\$ TOTAL ANUAL	R\$ UNIT EQUIPAMENTO	R\$ TOTAL ANUAL	R\$ UNIT EQUIPAMENTO	R\$ TOTAL ANUAL	R\$ UNIT EQUIPAMENTO	R\$ TOTAL ANUAL	R\$ UNIT EQUIPAMENTO	R\$ TOTAL 24 MESES
1	1	Serviço de Manutenção Preventiva (Microscópio)	33	R\$ 316,71	R\$ 19.002,00	R\$ 250,00	R\$ 16.500,00	R\$ 430,20	R\$ 28.393,20	R\$ 410,00	R\$ 27.060,00	R\$ 351,73	R\$ 46.428,36
	2	Serviço de Manutenção Corretiva (Microscópio)	33	R\$ 342,04		R\$ 290,00		R\$ 370,00		R\$ 360,00		R\$ 340,51	
	VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS					R\$ 31.250,00							R\$ 60.000,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>					R\$ 50.252,00							<b>R\$ 106.428,36</b>
2	3	Serviço de Manutenção Preventiva (Estufa)	12	R\$ 1.293,22	R\$ 31.037,59	R\$ 880,00	R\$ 21.120,00	R\$ 2.120,00	R\$ 50.880,00	R\$ 1.930,20	R\$ 46.324,80	R\$ 1.781,14	R\$ 85.494,72
	4	Serviço de Manutenção Corretiva (Estufa)	12	R\$ 456,05		R\$ 980,00		R\$ 350,00		R\$ 450,00			R\$ 418,68
	VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS					R\$ 20.000,00							R\$ 50.000,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>					R\$ 51.037,59							<b>R\$ 135.494,72</b>
3	5	Serviço de Manutenção Preventiva (Cabine fluxo laminar)	4	R\$ 2.553,68	R\$ 20.269,46	R\$ 1.150,00	R\$ 9.200,00	R\$ 3.158,00	R\$ 25.264,00	R\$ 2.955,00	R\$ 23.640,00	R\$ 2.888,89	R\$ 46.222,24
	6	Serviço de Manutenção Corretiva (Cabine fluxo laminar)	4	R\$ 494,07		R\$ 2.750,00		R\$ 450,00		R\$ 500,00		R\$ 481,36	
	VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS					R\$ 30.000,00							R\$ 35.000,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>					R\$ 50.269,46							<b>R\$ 81.222,24</b>
4	7	Serviço de Manutenção Preventiva (Agitador de Placa)	2	R\$ 300,78	R\$ 601,56	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 523,00	R\$ 1.046,00	R\$ 427,80	R\$ 855,60	R\$ 400,40	R\$ 1.601,60

5	9	Serviço de Manutenção Preventiva (Agitador orbital)	7	R\$ 285,03	R\$ 1.995,21	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00	R\$ 512,00	R\$ 3.584,00	R\$ 427,80	R\$ 2.994,60	R\$ 393,71	R\$ 5.511,94
	10	Serviço de Manutenção Corretiva (Agitador orbital)	7	R\$ 354,71	R\$ 3.000,00	R\$ 340,00		R\$ 315,00		R\$ 360,00		R\$ 342,43	
	VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS				R\$ 4.995,21								R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>												<b>R\$ 15.511,94</b>
6	11	Serviço de Manutenção Preventiva (Balança analítica)	1	R\$ 434,17	R\$ 434,17	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 361,04	R\$ 722,08
	12	Serviço de Manutenção Corretiva (Balança analítica)	1	R\$ 312,81		R\$ 500,00		R\$ 315,00		R\$ 360,00		R\$ 371,95	
	VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS				R\$ 3.000,00								R\$ 6.722,08
	<b>TOTAL DO LOTE</b>				R\$ 3.434,17								<b>R\$ 7.444,16</b>
7	13	Serviço de Manutenção Preventiva (Banho maria)	2	R\$ 261,29	R\$ 522,78	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 512,00	R\$ 1.024,00	R\$ 430,00	R\$ 860,00	R\$ 414,00	R\$ 1.656,00
	14	Serviço de Manutenção Corretiva (Banho maria)	2	R\$ 302,35		R\$ 400,00		R\$ 315,00		R\$ 360,00		R\$ 344,34	
	VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS				R\$ 3.000,00								R\$ 8.000,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>				R\$ 3.522,78								<b>R\$ 9.656,00</b>
8	15	Serviço de Manutenção Preventiva (Micropipeta)	45	R\$ 124,51	R\$ 11.206,10	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00	R\$ 95,00	R\$ 8.550,00	R\$ 112,38	R\$ 20.228,40
	16	Serviço de Manutenção Corretiva (Micropipeta)	45	R\$ 176,97		R\$ 200,00		R\$ 180,00		R\$ 190,00		R\$ 186,74	
	VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS				R\$ 4.500,00								R\$ 9.000,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>				R\$ 15.706,10								<b>R\$ 29.228,40</b>
9	17	Serviço de Manutenção Preventiva (Autoclave)	4	R\$ 483,86	R\$ 3.870,94	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00	R\$ 730,00	R\$ 5.840,00	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00	R\$ 578,47	R\$ 9.255,52
	18	Serviço de Manutenção Corretiva (Autoclave)	4	R\$ 302,35		R\$ 1.375,00		R\$ 315,00		R\$ 360,00		R\$ 325,78	
	VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS				R\$ 12.000,00								R\$ 25.000,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>				R\$ 15.870,94								<b>R\$ 34.255,52</b>
10	19	Serviço de Manutenção Preventiva (Termômetro)	300	R\$ 38,08	R\$ 11.424,00	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00	R\$ 78,00	R\$ 23.400,00	R\$ 81,00	R\$ 48.600,00
	VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS												
	<b>TOTAL DO LOTE</b>												
11	20	Serviço de Manutenção Preventiva (Centrifuga)	5	R\$ 361,05	R\$ 3.610,50	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 455,00	R\$ 4.550,00	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00	R\$ 411,51	R\$ 8.230,20
	21	Serviço de Manutenção Corretiva (Centrifuga)	5			R\$ 400,00		R\$ 315,00		R\$ 420,00		R\$ 378,33	
	VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS												R\$ 91.151,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>												<b>R\$ 99.381,20</b>
<b>VALOR TOTAL PARA 24 MESES DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>												<b>R\$ 315.824,14</b>	
<b>VALOR TOTAL PARA 24 MESES DA MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>												<b>R\$ 261.000,00</b>	
<b>VALOR GLOBAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA + MANUTENÇÃO CORRETIVA) PARA 24 MESES</b>												<b>R\$ 576.824,14</b>	

#### **14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária informada na Autorização para Licitar que consta neste procedimento licitatório.

14.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

#### **15 – GARANTIA DA PROPOSTA**

15.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

#### **16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

16.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência de nenhuma das garantias da contratação relacionados no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

#### **17 – MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS**

17.1 Em atendimento Decreto nº 700/2023, art.18, inciso III, alínea n, as exigências da qualificação técnica é para atender a o Decreto nº 8.077 de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao registro no CREA/PR, controle e monitoramento, no âmbito da responsabilidade técnica, e Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de manutenção de equipamentos, e que são regulamentados pelo CONFEA.

#### **18 – ANÁLISE DE RISCOS**

18.1 Conforme Decreto nº 700/2023, art.18, inciso III, alínea o, citamos os riscos:

- **FASE PRÉ-LICITAÇÃO:** Nesta fase os riscos serão mínimos, pois é fase de busca dos serviços no mercado, pois atualmente existe diferentes empresas para atendimento da técnica solicitada, que as mesmas se apresentam, e ficando a critério do Gestor, na busca das condições técnicas adequadas para atendimento da demanda do objeto.
- **FASE LICITAÇÃO (EDITAL PUBLICADO):** Nesta fase os riscos são elevados, pois é a fase, onde já se definiu a técnica e condições técnicas para a execução do serviço. Justificando tal risco elevado, pois alguma licitante que discorde com as condições técnicas do serviço a ser licitado, poderá questionar e impugnar o Edital, em busca da equidade e vantajosidade do processo licitatório, deixando de interpretar a real necessidade técnica com objetivo de interesse público, na utilização, consumo e resultados do produto adquirido.
- **FASE PÓS RESULTADO:** Nesta fase os riscos são elevadíssimos, pois existe as condições de menor preço, sendo a condição do Edital, a análise técnica, na qual o produto/serviço deverá atender o descritivo técnico do objeto.
- **FASE DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:** Nesta fase os riscos são elevadíssimos, pois além das condições de menor preço, à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista são avaliadas para classificação da licitante.
- **FASE DA ASSINATURA DO CONTRATO:** Nesta fase os riscos são elevados, pois a licitante poderá desistir de assinar o contrato ou deixar expirar o prazo, no qual sua proposta poderá ser desclassificada. Outros

trâmites podem ser utilizados, porém com atraso no processo, sendo convocado o classificado remanescente para a aceitação do contrato.

- FASE DE EXECUÇÃO/ENTREGAS DO(S) DO(S) OBJETOS: Nesta fase os riscos são elevados, pois durante as aquisições a CONTRATADA, poderá atrasar a entrega do objeto ou atrasar na execução do contrato, bem como outros fatores até a impossibilidade de execução do contrato por parte da CONTRATADA, em virtude de cumprimento das cláusulas contratuais, ou de outros fatores supervenientes.

## **19 – INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA**

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

## **20 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação poderão ser alterados desde que, devidamente justificados, conforme previsto nos Artigos 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

20.2. Os preços da proposta e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data limite dos orçamentos estimados, cuja data é 14/03/2025.

20.3. O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE**, que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.4. As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

20.5. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

21.1. Na licitação:

21.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2. Na execução:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais.

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

## **22 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

22.1. Este Termo de Referência e seus Anexos foram elaborados pela **Sra. Tatiane Boutin Telles – Matrícula nº 40.060** – Farmacêutica-bioquímica, Sra. Rosana Maria Lançoni Mylla, matrícula nº 85.452 – Farmacêutica-bioquímica, e Carlos Rodrigues – Agente Administrativo, matrícula 39101, ambos do Laboratório Municipal da Secretaria Municipal da Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO**

**DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**LOTE 1**

**ITEM 01 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO**

**LABORATORIAL – manutenção preventiva** em 28 (vinte e oito) equipamentos microscópios ópticos e 05 (cinco) **estereomicroscópios**.

A manutenção **preventiva** deverá ser **semestral**, no horário das 08:00 às 18:00 horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços de revisão que incluem sistema óptico, sistema mecânico e de iluminação:

- I. Limpeza da estativa (braço ou coluna) e partes associadas;
  - I. Limpeza do conjunto prismático;
  - II. Limpeza do conjunto de lentes condensadoras;
  - III. Limpeza de lentes oculares;
  - IV. Limpeza de objetivas;
  - V. Limpeza de lentes coletoras;
  - VI. Ajuste e troca de lubrificantes do movimento micrométrico;
  - VII. Ajuste e troca de lubrificantes do movimento macrométrico;
  - VIII. Ajuste e troca de lubrificantes do movimento de condensador;
  - IX. Ajuste e troca de lubrificantes do movimento interpupilar;
  - X. Ajuste e troca de lubrificantes do movimento de revólver;
  - XI. Ajuste e troca de lubrificantes do movimento X e Y do charriot;
  - XII. Centralização do sistema prismático do tubo;
  - XIII. Centralização do diafragma de condensador;
  - XIV. Centralização do sistema de iluminação;
  - XV. Alinhamento de lentes;
  - XVI. Revisão do conjunto eletrônico de controle de tensão;
  - XVII. Revisão de saída de tensão do transformador;
  - XVIII. Serviço de substituição de lâmpadas;
  - XIX. Realizar inspeção geral, testes;
  - XX. Inspeção geral, testes e calibração de rotina, conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos.

**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$351,73 (Trezentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) POR EQUIPAMENTO.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 46.428,36 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) PARA PERÍODO DE 24 MESES.**

**ITEM 02 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO**

**LABORATORIAL – manutenção corretiva** em 28 (vinte e oito) equipamentos microscópios ópticos e 05 (cinco) **estereomicroscópios**.

A manutenção **corretiva** deverá ser realizada **com chamado técnico**, e com **prazo de até 12 (doze) horas úteis para atendimento no local**;

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto, por peças novas, e preferencialmente originais, do fabricante do equipamento em conserto, conforme orçamento previamente autorizado;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários, objetivando o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento;
- III. Realizar serviços de reparos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica.
- IV. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- V. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.

- VI. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- VII. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- VIII. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**VALOR ESTIMADO R\$ 340,51 (Trezentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) POR HORA TÉCNICA.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS) PARA PERÍODO DE 24 MESES.**

### **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

#### **LOTE 2**

**ITEM 03 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção preventiva em 12 (DOZE) equipamentos estufas bacteriológicas e de secagem.**

A manutenção **preventiva** deverá ser **semestral**, no horário das 08:00 às 18:00 horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, lubrificar e reapertar as peças internas e externas;
- II. Testar, regular e ajustar temperaturas e componentes elétricos e mecânicos;
- III. Limpar os painéis de ventilação, placas e painéis;
- IV. Nas estufas com CO<sub>2</sub>, deverá ser realizada a limpeza e manutenção de todo o sistema (CO<sub>2</sub>), incluindo o gás e cilindros;
- V. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento (ponto de medição entre 25°C à 60°C), conforme abaixo:
  - a) A calibração dos equipamentos deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA.
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA.
- VI. A calibração da temperatura interna das estufas deverá ser realizada junto ao sensor do termostato, e em mais 9 pontos geometricamente distribuídos no interior da câmara;
- VII. Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreados, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba.
- VIII. As Qualificações térmicas de desempenho serão semestrais e abrangerão os seguintes serviços:
  - a) A QUALIFICAÇÃO da temperatura interna das estufas deverá ser realizada junto ao sensor do termostato, e em mais 12 pontos geometricamente distribuídos no interior da câmara;
  - b) O relatório de qualificação de desempenho térmico deverá atender as orientações descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA.
  - c) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - d) O equipamento de aquisição de dados utilizado na Qualificação de desempenho térmico deverá atender as especificações da ABNT NBR 16328:2014 e RDC 978/2025 ANVISA.
  - e) Os termopares utilizados e os demais padrões utilizados no processo devem ser calibrados, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados nos respectivos relatórios de Qualificação de Desempenho Térmico.

**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ 1.781,14 (Um mil e setecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) / EQUIPAMENTO.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 85.494,72 (Oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**ITEM 04 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção corretiva em 12 (DOZE) equipamentos estufas bacteriológicas e de secagem.**

A Manutenção **corretiva** deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até 12 (doze) horas úteis para atendimento no local, e abrangerão os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto, por peças novas, e preferencialmente originais, do fabricante do equipamento em conserto, conforme orçamento previamente autorizado;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento;
- III. Inspeção geral, testes e calibração de rotina, conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- IV. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica.
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários, objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. O valor da mão de obra corretiva será pago por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- VIII. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- IX. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**VALOR ESTIMADO R\$ 418,68 (Quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) POR HORA TÉCNICA.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 50.000,000 (Cinquenta mil reais) (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS) PARA PERÍODO DE 24 MESES.**

### **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

#### **LOTE 3**

**ITEM 05 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção preventiva em 4 (quatro) equipamentos Cabine de Segurança Biológica (CSB)**

A manutenção **preventiva** deverá ser **semestral**, no horário das 08:00 às 18:00 horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, lubrificar e reapertar as peças internas e externas;
- II. Testar, regular e ajustar os componentes elétricos e mecânicos;
- III. Limpar os painéis de ventilação;
- IV. Instalar as partes ou peças que necessitarem substituição;
- V. Serviço de substituição sem custo adicional, sendo bianual os filtros HEPA, ou outros filtros do equipamento. A substituição imediata deverá ser feita se a Performance do Sistema Filtrante apresentar problemas anteriores à este prazo.
- VI. Serviço de substituição de lâmpadas "UV", outras lâmpadas necessárias, bem como outros acessórios do equipamento em desgaste.
- VII. Revisão do sistema eletromecânico,
- VIII. Revisão do(s) manômetro(s),
- IX. Revisão do(s) selo(s) de vedação do filtro HEPA (Absoluto),
- X. Efetuar ensaio com rastreabilidade e emitir Certificado para cada equipamento.
  - a) A calibração dos equipamentos deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025.
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025;
  - c) A qualificação da cabine de segurança biológica deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO 17095:2023 e RDC 978/2025.
- XI. Realizar a qualificação dos seguintes ensaios especificados pela ABNT NBR ISO 17095:2023 e RDC 978/2025, que comprova a contínua conformidade de operação e performance do Equipamento:

#### **A) Ensaios de performance do equipamento e do sistema filtrante**

- a1. Nível de ruído da área de trabalho; a2. Nível de ruído do equipamento;
- a3. Luminosidade interna da área de trabalho;
- a4. Verificação de parte elétrica do motor, lâmpadas e conectores; a5. Teste de integridade P.A.O., quando possível
- a6. Teste de fumaça (conforme setor técnico);

- a7. Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação do ambiente,
- a8. Medição e ajuste da velocidade de fluxo de ar (Downflow) quando possível,
- a9. Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar (Downflow) quando possível,
- a10. Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, (Inflow), quando possível.
- a11. Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente.
- a12. Medir a intensidade da lâmpada UV
- a13. Perda de pressão no filtro absoluto H.E.P.A
- a14. Perda de carga inicial do filtro absoluto (H.E.P.A);
- a15. Vazão de ar limpo na área de trabalho;
- a16. Uniformidade, laminaridade e teste de fumaça;
- a17. Contagem eletrônica de partículas na área de trabalho (certificação);
- a18. Integridade e estanqueidade do filtro absoluto H.E.P.A. (ensaio de vazamento do sistema de filtragem)
- a19. Medição do índice de saturação dos filtros absolutos;
- a20. Ensaio de avaliação dos alarmes da CBS (Cabine de Segurança Biológica)
- a21. Relatório final com os resultados, classificação e recomendações técnicas conforme ABNT NBR ISO 17095:2023.

**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ 2.888,89 (Dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) / EQUIPAMENTO.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 46.222,24 (Quarenta e seis mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**ITEM 06 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção corretiva em 4 (QUATRO) Cabine de Segurança Biológica (CSB)**

A Manutenção corretiva deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até 6 (seis) horas para atendimento no local, e abrangerão os serviços abaixo:

- I.** Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto, conforme orçamento previamente autorizado;
- II.** Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- III.** Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- IV.** Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica;
- V.** Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI.** As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII.** Será de responsabilidade da Contratada o tratamento e descarte de todos os filtros da cabine dos Equipamentos de Fluxo Laminar.
- VIII.** O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- IX.** O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- X.** Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**VALOR ESTIMADO R\$ 481,36 (Quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos POR HORA TÉCNICA.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

**LOTE 4**

**ITEM 07 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção preventiva em 02 (DOIS) equipamentos **Agitador de Placas**.**

A manutenção **preventiva** deverá ser **anual**, no horário das 08:00 às 18:00 horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, lubrificar e reapertar as peças internas e externas;
- II. Testar, regular e ajustar os componentes elétricos e mecânicos;
- III. Limpar os painéis de ventilação;
- IV. Serviço de instalação das partes, peças ou acessórios que necessitem substituição;
- V. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, conforme abaixo:

- a) A calibração dos equipamentos deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA.
- b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
- c) Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba.

**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ 400,40 (Quatrocentos reais e quarenta centavos) / EQUIPAMENTO. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.601,60 (Um mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**ITEM 08 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção corretiva em 02 (DOIS) equipamentos Agitador de placas.**

A manutenção **corretiva** deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até **12 (doze) horas para atendimento no local**, e abrangerão minimamente os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- III. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- IV. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica;
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. Substituição de peças originais, ou em caso de equipamento descontinuado, deverá ser peça similar nova e de mesma qualidade das originais.
- VIII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- IX. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- X. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**VALOR ESTIMADO R\$ 311,49 (Trezentos e onze reais e quarenta e nove centavos) POR HORA TÉCNICA. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

**LOTE 5**

**ITEM 09 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção preventiva em 7 (SETE) equipamentos Agitadores de Tubos.**

A manutenção **preventiva** deverá ser **anual**, no horário das 08:00 às 18:00horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, lubrificar e reapertar as peças internas e externas;

- II. Testar, regular e ajustar os componentes elétricos e mecânicos;
- III. Limpar os painéis de ventilação;
- IV. Instalar as partes ou peças que necessitem substituição;
- V. Fornecimento de peças e/ou acessórios que necessitem substituição;
- VI. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, conforme abaixo:
  - a) A calibração dos equipamentos deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA.
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - c) Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba.

**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ 393,71 (Trezentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) / EQUIPAMENTO.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 5.511.94 (Cinco mil e quinhentos e onze reais e noventa e quatro centavos) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**ITEM 10 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção corretiva em 7 (SETE) equipamentos Agitadores de tubo.**

A manutenção **corretiva** deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até **12 (doze) horas para atendimento no local**, e abrangerão minimamente os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- III. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- IV. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica;
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- VIII. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- XI. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**VALOR ESTIMADO R\$ 342,43 (Trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) POR HORA TÉCNICA.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

**LOTE 6**

**ITEM 11 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção preventiva em 1(UMA) Balança Analítica.**

A manutenção **preventiva** deverá ser **anual**, no horário das 08:00 às 18:00horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, lubrificar e reapertar as peças internas e externas;
- II. Testar, regular e ajustar os componentes elétricos e mecânicos;
- III. Limpar os painéis de ventilação;

- IV. Instalar as partes ou peças que necessitem substituição;
- V. Fornecimento de peças e/ou acessórios que necessitem substituição;
- VI. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, conforme abaixo:
  - a) A calibração dos equipamentos deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025.
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025;
  - c) Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba

**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ 361,04 (Trezentos e sessenta um reais e quatro centavos)/ EQUIPAMENTO.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 722,08 (Setecentos e vinte e dois reais e oito centavos) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**ITEM 12 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção corretiva em 1 (UMA) balança analítica.**

A manutenção **corretiva** deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até **12 (doze) horas para atendimento no local**, e abrangerão os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- III. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- IV. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica;
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- VIII. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- XII. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**VALOR ESTIMADO R\$ 371,95 (Trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) POR HORA TÉCNICA.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 6.722,08 (Seis mil e setecentos e vinte e dois reais e oito centavos) (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

**LOTE 7**

**ITEM 13 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção preventiva em 2 (DOIS) Banhos Maria.**

A manutenção **preventiva** deverá ser **anual**, no horário das 08:00 às 18:00horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, lubrificar e reapertar as peças internas e externas;
- II. Testar, regular e ajustar os componentes elétricos e mecânicos;
- III. Limpar os painéis de ventilação;
- IV. Instalar as partes ou peças que necessitem substituição;

- V. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, conforme abaixo:
- a) A calibração dos equipamentos deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025.
  - a) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025;
  - b) Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba.

**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ 414,00 (Quatrocentos e quatorze reais) / EQUIPAMENTO.**  
**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.656,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**ITEM 14 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção corretiva em 2 (DOIS) Banhos Maria.**

A Manutenção **corretiva** deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até **12 (doze) horas para atendimento no local**, e abrangerão os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- III. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- IV. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica;
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. Substituição de peças originais, ou em caso de equipamento descontinuado, deverá ser peça similar nova e de mesma qualidade das originais.
- VIII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- IX. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- XIII. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**VALOR ESTIMADO R\$ 344,34 (Trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) POR HORA TÉCNICA.**  
**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

**LOTE 8**

**ITEM 15 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção preventiva em 45 (QUARENTA e CINCO) micropipetas de volume variável:**

A manutenção **preventiva** deverá ser **semestral**, no horário das 08:00 às 18:00horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpeza Total do instrumento (externa e interna);
- I. Descontaminação;
- II. Teste de vazamento;
- III. Ajuste de volume (realizado antes da calibração rastreável);
- IV. Avaliação das peças;

- V. Caso necessário, substituir vedações e "O-rings".
- VI. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, e deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, conforme abaixo:
  - a) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017; e RDC 978/2025.
  - b) Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba
  - c) A calibração deve ser realizada **após ajuste de volume** e a tolerância máxima do erro permitido por volume ajustado deve ser igual ou inferior ao descrito na ISO 8655-2.
  - d) Após retirada do equipamento para manutenção preventiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ 112,38 (Cento e doze reais e trinta e oito centavos)/EQUIPAMENTO. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 20.228,40 (Vinte mil e duzentos e vinte oito reais e quarenta centavos) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**ITEM 16 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção corretiva** em 45 (QUARENTA e CINCO) micropipetas de volume variável.

A manutenção corretiva deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até 12 (doze) horas para atendimento no local, e abrangerão os serviços abaixo:

- I. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.
- II. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto;
- III. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- IV. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. Em caso de equipamento descontinuado, deverá ser substituído por peça similar nova e de mesma qualidade das originais.
- VIII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- IX. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- X. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**VALOR ESTIMADO R\$ 186,74 (Cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) POR HORA TÉCNICA.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

**LOTE 9**

**ITEM 17 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção preventiva** em 4 (quatro) **autoclave vertical/horizontal**.

A manutenção **preventiva** deverá ser **semestral**, no horário das 08:00 às 18:00 horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, e reapertar as peças internas e externas;
- II. Testar, regular e ajustar temperaturas e componentes elétricos e mecânicos;
- III. Limpar os painéis de ventilação, placas e painéis;
- IV. Instalar as partes ou peças que necessitem substituição;
- V. Verificação dos sistemas de proteção e segurança;
- VI. Verificação das condições das borrachas de vedação e tarraxas de fechamento da tampa;
- VII. Verificação das condições da cuba e resistência de aquecimento;
- VIII. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, conforme abaixo:
  - a) A calibração dos equipamentos deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025.
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025;
  - c) Os padrões utilizados para a calibração deverão ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba.

**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ 578,47 (Quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos / EQUIPAMENTO**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 9.255,52 (Nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**ITEM 18 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção corretiva em 4 (quatro) autoclave vertical/horizontal.**

A Manutenção **corretiva** deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até **12 (doze) horas para atendimento no local**, e abrangerão os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- III. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- IV. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica;
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- VIII. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- IX. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**VALOR ESTIMADO R\$ 325,78 (Trezentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) POR HORA TÉCNICA.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PEÇAS) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

**LOTE 10**

**ITEM 19 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção preventiva e calibração rastreável em 300 (TREZENTOS) Termômetros Digitais.**

A manutenção **preventiva e calibração** deverá ser **anual**, no horário das 08:00 às 18:00horas, executada

por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, conforme abaixo:
  - a) A calibração dos equipamentos deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025.
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025;
  - c) Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba;
  - d) Os pontos de medição para termômetros que possuem sensor, devem contemplar as temperaturas de:  
-10 °C, 0 °C, 5°C, 37°C, 50°C.
  - e) Tempo para devolução dos equipamentos que vão para preventiva 15 (quinze) dias corridos.

**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ 81,00 (Oitenta e um reais) / EQUIPAMENTO.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

### **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

#### **LOTE 11**

**ITEM 20 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção preventiva em 4 (QUATRO) centrifugas sorológicas e 01 (UMA) cito centrifuga**

A manutenção **preventiva** deverá ser **semestral**, no horário das 08:00 às 18:00 horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, lubrificar e reapertar as peças internas e externas;
- II. Testar, regular e ajustar os componentes elétricos e mecânicos;
- III. Verificar funcionamento do motor;
- IV. Retirada do rotor para limpeza interna;
- V. Verificação da câmara;
- VI. Limpeza e lubrificação do selo da câmara;
- VII. Verificação da mola/amortecedor da tampa;
- VIII. Limpeza e lubrificação do sistema da trava da tampa;
- IX. Verificação da suspensão do motor (amortecedores);
- X. Verificação do sistema de desbalanceamento;
- XI. Verificar estado de rolamentos e caçapas;
- XII. Limpar os painéis de ventilação;
- XIII. Instalar as partes ou peças que necessitem substituição;
- XIV. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, conforme abaixo:
  - a) A calibração dos equipamentos deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025;
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025;
  - c) Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba.

**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ 411,51 (Quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos) / EQUIPAMENTO.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 8.230,20 (Oito mil e duzentos e trinta reais e vinte centavos) PARA O**

**PERÍODO 24 MESES.**

**ITEM 21 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL – manutenção corretiva** em 4 (QUATRO) centrifugas sorológicas e 01 (UMA) cito centrifuga

A Manutenção **corretiva** deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até **12 (doze) horas para atendimento no local**, e abrangerão os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- III. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- IV. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica;
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- VIII. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- IX. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ 378,33 (Trezentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos / EQUIPAMENTO). VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 91.151,00 (Noventa e um mil e cento e cinquenta e um reais) PARA O PERÍODO 24 MESES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. As empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, caso julgue necessário, poderão realizar visita técnica para vistoriar os equipamentos os quais, serão realizadas as manutenções preventivas e corretivas. Esta visita deverá ser feita ANTES da abertura de propostas do processo licitatório, com pelo menos 24 (vinte quatro horas) de antecedência. O agendamento de data e horário da visita deverá ser feito através dos fones: (41) 3268-5637, falar com Sra. Tamara Cristina Matzembacher ou Sr. Carlos Rodrigues, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17hs.

2. As empresas interessadas em participar deste pregão poderão realizar visita técnica ao Laboratório Municipal de Curitiba para vistoriar os equipamentos os quais, serão realizadas as manutenções preventivas e corretivas. **A visita técnica é FACULTATIVA**, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal.

2.2. Esta visita deverá ser feita **ANTES** da abertura de propostas do processo licitatório, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência. **O agendamento de data e horário da visita deverá ser feito através dos fones: (41) 3268-5637, falar com Sra. Tatiane Boutin Telles, Sra. Rosana Maria Lançoni Mylla ou Sr. Carlos Rodrigues, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17hs.**

3. As empresas licitantes deverão indicar um responsável técnico legalmente habilitado e regularizado junto ao CREA, com conhecimento técnico na área objeto deste Termo de Referência, para desempenhar a Responsabilidade Técnica e supervisionar a execução dos serviços contratados.

3.1. Na ocasião da assinatura do contrato, o Responsável Técnico (RT) deverá possuir vínculo com a empresa CONTRATADA, comprovando através de carteira de trabalho, se funcionário, ou contrato de prestação de serviço registrado em cartório, se for autônomo, ou contrato social, se for sócio ou proprietário de empresa;

3.2. A Contratada deverá estar ciente de que o seu Responsável Técnico (RT) deverá sempre acompanhar, orientar, instruir e fiscalizar a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos ao Município de Curitiba/Secretaria Municipal da Saúde sempre que necessário;

3.3. Caso a empresa CONTRATADA possua RT proveniente de outro Estado, deverá cumprir com todas as exigências do respectivo conselho de classe para atuar no Estado do Paraná.

4. A licitante deverá obrigatoriamente possuir oficina própria em Curitiba, com todos os equipamentos e pessoal habilitado necessário para realizar a manutenção e conserto de equipamentos descritos neste Edital, com estrutura para consertar dentro do prazo solicitado.

**5 Caso a empresa vencedora não seja do Município de Curitiba, está deverá instalar no Município de Curitiba uma SEDE de Serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para desenvolvimento dos serviços objeto desta licitação.**

5.1. A instalação e regularização da SEDE de Serviços em Curitiba, será condição insubstituível para assinatura do contrato.

5.2. Caso a empresa vencedora tenha a sua sede em outro município, antes da assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento Ofício, o qual será encaminhado pela pregoeira, o documento **cópia de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA e Registro no CREA/PR.**

6. A empresa vencedora deverá apresentar antes da assinatura do contrato, os documentos descritos no **Anexo L** deste Termo de Referência.

7. Não é permitida a subcontratação/terceirização dos serviços.

8. Caso a contratada detecte que os equipamentos não tenham mais conserto, a mesma deverá apresentar um Laudo emitido pela Assistência Técnica Autorizada do equipamento relatando o ocorrido.

**9. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.

**10. Para as peças substituídas, o tempo de garantia da peça deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias. No caso de substituição de rotor, motor do equipamento, o prazo de garantia será de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA apresentar o Certificado de Garantia da(s) peça(s).**

11. Os serviços somente serão recebidos oficialmente mediante testes do equipamento e aprovação do CONTRATANTE, após período mínimo de 72 (setenta e duas) horas para que se verifique o perfeito funcionamento deste.

12. O pessoal que desempenhará os serviços é de total responsabilidade da empresa contratada, deixando isento o contratante de quaisquer outros encargos com relação aos mesmos.

13. A contratada deverá cumprir todas as Normas Regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente a NR10, NBR 5410 e a NBR 14039 que versam sobre a segurança em instalações elétricas, bem como a Lei Federal nº. 14133/21, sob pena de multa pelo não cumprimento.

14. A utilização de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os materiais e ferramentas e equipamentos próprios para o serviço, são de total responsabilidade da empresa, ficando, a Secretaria Municipal de Saúde isenta de quaisquer custos adicionais referentes a isso.

15. É expressamente proibida a remoção de qualquer equipamento ou parte dele, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

15.1 Caso seja necessária a retirada do equipamento ou parte dele para o conserto na oficina da CONTRATADA, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade única da mesma. A retirada do equipamento ou parte dele, somente se dará com autorização de pessoa indicada pela CONTRATANTE.

16. A conclusão dos serviços será atestada pelo Laboratório Municipal/SMS, caso o serviço não seja aceito por motivo de má aplicação/defeito, o mesmo deverá ser refeito pela contratada sem ônus à Secretaria Municipal da Saúde.

17. Durante a vigência do Contrato, o Laboratório Municipal de Curitiba poderá incluir novos equipamentos em virtude daqueles cuja garantia expirou ou recebido através de transferências internas. A inclusão dar-se-á nas mesmas condições originais, ocorrendo, conseqüentemente o aumento do quantitativo de equipamentos para manutenção preventiva e corretiva, até o limite permitido em lei, de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato original;

18. Durante a vigência do Contrato, o Laboratório Municipal de Curitiba, poderá suprimir equipamentos em virtude de baixa (sucateamento) ou descontinuidade de uso. A supressão dar-se-á nas mesmas condições originais, ocorrendo, conseqüentemente a diminuição do quantitativo de equipamentos para manutenção preventiva e corretiva, até o limite permitido em lei, de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato original, conforme Lei Federal nº. 14133/21.

## **19. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

19.1. Os serviços de manutenção preventiva, com substituição de peças (quando necessário), serão realizados através de visitas semestrais programadas pelo contratante, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos.

19.2. A manutenção preventiva será paga por visita semestral/anual por equipamento, após a execução do serviço e apresentação dos relatórios e certificações dos equipamentos.

19.3. A contratada deverá fornecer relatório de manutenção preventiva detalhando os serviços executados, peças/acessórios substituídas (quando necessário) e devidamente assinado por Responsável Técnico devidamente registrado no CREA.

## **20. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

20.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados por meio de chamadas técnicas. A contratada

deverá atender as chamadas "in loco" no prazo de até 12 (doze) horas, após a solicitação do contratante, exceto para **Fluxo Laminar que deverá ser de 6 (SEIS) horas**.

20.2. A manutenção corretiva será paga por hora técnica, sendo pago o **valor máximo de 3 (três) horas técnicas** por chamado.

20.3. A **CONTRATADA** terá 02 (dois) dias úteis para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail. O orçamento deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços e o valor da mão de obra expressa em horas.

20.4. A contagem do tempo dispensado para os consertos será computada em Horas Técnicas e iniciar-se-á partir do momento da chegada do Responsável Técnico no Setor Técnico do Laboratório Municipal. Será computada fração de 30 minutos no período de tempo subsequente à primeira hora técnica.

20.5. O orçamento deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando o valor dos serviços e a relação individualizada das peças a serem substituídas, com seus respectivos preços, para avaliação e aprovação por funcionário determinado pelo **CONTRATANTE**, considerando o Decreto Municipal nº 1077/04.

20.5.1. A execução do serviço depende de aprovação prévia do orçamento pelo **CONTRATANTE**. A comunicação da aprovação do orçamento será formalizada, via e-mail, com data/hora/contato realizado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.5.2. Comunicada a autorização do orçamento, e-mail, a **CONTRATADA** deverá efetuar o conserto do(s) equipamentos em até 02 (dois) dias úteis.

20.6. As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente novas e originais do fabricante do equipamento em conserto.

20.6.1. Caso não seja possível encontrá-las no mercado poderão ser substituídas por peças novas similares, de primeira qualidade, previamente aprovadas por técnico indicado pela **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** garanta o perfeito funcionamento dos equipamentos, não modificando as suas características básicas.

20.6.2. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças reconcondicionadas ou recuperadas.

20.6.3. As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente devolvidas ao CONTRATANTE. As embalagens que contém as peças defeituosas deverão ser identificadas e individualizadas mantendo a correlação com o orçamento previamente aprovado.

20.7. Os serviços de conserto somente serão recebidos oficialmente mediante teste do equipamento, inclusive teste biológico, quando couber e aprovação do **CONTRATANTE**, após um período de funcionamento mínimo de 3 (três) dias.

20.8. Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde conste o referido conserto. Esta garantia não se estenderá aos casos em que se comprove que o dano causado tenha sido por mau uso realizado por funcionário do **CONTRATANTE**.

20.9. O **CONTRATANTE** acionará a empresa via e-mail, ou telefone tantas vezes quantas forem necessárias, as quais deverão ser atendidas nos prazos determinados. Para agilizar os atendimentos, a contagem do tempo será considerada a partir das chamadas realizadas por telefone, que deverão ser formalizadas via e-mail com data/hora/contato realizado, no prazo máximo de 01 (um) dia.

20.10 - O Responsável Técnico do quadro próprio ou contratado da empresa, deverá acompanhar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva e fornecer relatório de assistência técnica, que deverá ser assinado por ele e por funcionário responsável do Laboratório Municipal de Curitiba

20.11. O valor da(s) peças, bem como filtros HEPAS, lâmpadas de microscópios, lâmpadas UVs, e outros acessórios, será pago, através de orçamento previamente autorizado pelo Laboratório Municipal.

21. É estritamente proibido o transporte dos equipamentos fora do Município de Curitiba.

22. O setor solicitante poderá realizar consulta(s), no(s) site(s) do(s) fabricante(s) ou outros que julgar necessário, a fim de instruir a análise dos itens cotados.

23. A Pregoeira, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação do produto/serviço. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação feita através de Ofício. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado pela Pregoeira.

**O NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NESTE ANEXO ACARRETERÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO**

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**Lote 1 – lotados no LMC (24 microscópios)**

Microscópio Óptico, marca Olympus CX 31 – Placa Patrimonial 55011  
Microscópio Óptico, marca Olympus BH2 – Placa Patrimonial 165406  
Microscópio Óptico, marca Nikon Optphot – Placa Patrimonial 165169  
Microscópio Óptico, marca Nikon Optphot – Placa Patrimonial 55203  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55015  
Microscópio Óptico, marca Nikon Alphaphot – Placa Patrimonial 55010  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55232  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55229  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55230  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55231  
Microscópio Óptico, marca Olympus CH30 – Placa Patrimonial 127523 7060491  
Microscópio Óptico, marca Olympus BH2 – Placa Patrimonial 165461  
Microscópio Óptico, marca Nikon eclipse – Placa Patrimonial 848238  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55014  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55019  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55016  
Microscópio Óptico, marca Nikon Eclipse – Placa Patrimonial 55090  
Microscópio Óptico, marca Nikon Alphaphot – Placa Patrimonial 55202  
Microscópio Óptico, marca Olympus – Placa Patrimonial 55013  
Microscópio Óptico, marca Olympus BH2 – Placa Patrimonial 183959  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55012  
Microscópio Óptico, marca Olympus XC41 – Placa Patrimonial 6A23567  
Microscópio Óptico, marca Nikon E400 – Placa Patrimonial 55221  
Microscópio Óptico, marca Olympus BH12 – Placa Patrimonial 165181

**Lotados na Unidade de Vigilância em Zoonoses (9 microscópios)**

Microscópio binocular, marca: Nikon, modelo: ALPHAPHOT-2 YS2, patrimônio: 315667  
Microscópio binocular, marca: Nikon, modelo: ALPHAPHOT-2 YS2, patrimônio: 315668  
Microscópio binocular, marca: Taimin, modelo: XS201, patrimônio: 039060  
Microscópio Óptico, marca Fifty American Optical Corporation, modelo 60.61.62.63 patrimônio: SESB 40926  
Estereomicroscópio, marca Coleman, modelo XTB3A 11282, patrimônio: 040059  
Estereomicroscópio, marca Coleman, modelo XTB3A 11283, patrimônio: 040084  
Estereomicroscópio, marca Coleman, modelo XTB2B 06917, patrimônio: 040072  
Estereomicroscópio Binocular com acesso para adaptação de câmera digital, marca Feldmann Wild Leitz, modelo FWL-SMZ 7.5, patrimônio: 203412  
Estereomicroscópio Binocular, marca Feldmann Wild Leitz, modelo FWL-SMZ 7.5, patrimônio: 206311

**Lote 2**

Estufa secagem e esterilização, marca LABSTORE, Placa Patrimonial 55026  
Estufa de cultura, marca JOUAN, placa patrimonial 124302/7034580  
Estufa bacteriológica, marca JOUAN, placa patrimonial 124305/7034601  
Estufa de secagem, marca JOUAN, placa patrimonial 124627/7041187  
Estufa bacteriológica, marca REVCO, placa patrimonial 124411/7039913  
Estufa de secagem, marca DELEO, sem placa patrimonial, série 206  
Estufa de secagem, marca FANEM, placa patrimonial 1165170  
Estufa/incubadora de CO2, marca THERMO, placa patrimonial 80341  
Estufa bacteriológica, marca Nova Técnica, placa patrimonial 84066  
Estufa bacteriológica, marca Nova Técnica, placa patrimonial 84067  
Estufa bacteriológica/secagem, marca STERILIFER, sem placa patrimonial, série 443  
Estufa bacteriológica/secagem, marca STERILIFER, sem placa patrimonial,444

**Lote 3**

Cabine de Segurança Biológica, marca VECO, sem placa patrimonial, série FL 11103.  
Cabine de Segurança Biológica, marca VECO, placa patrimonial 32488;  
Cabine de Segurança Biológica, marca COLTROLAR, modelo BIOSAFE, placa patrimonial 83448;  
Cabine de Segurança Biológica, marca VECO, placa patrimonial 55132;

**Lote 4**

Agitador de placas, marca ION, placa patrimonial 203613;  
Agitador de placas, marca FIRST LAB, placa patrimonial 208361.

**Lote 5**

Agitador de tubos, marca VISION, placa patrimonial, 55191  
Agitador de tubos, marca FANEM, placa patrimonial 12071248  
Agitador de tubos, marca FANEM, placa patrimonial 71249;  
Agitador de tubos, marca FANEM, placa patrimonial 71247;  
Agitador de tubos, marca VIRTEX, placa patrimonial 2432216;  
Agitador de tubos, marca SIEGER, placa patrimonial 04/094;  
Agitador de tubos, marca KASVI, placa patrimonial 208362.

**Lote 6**

Balança analítica, placa patrimonial 123563/7032137

**Lote 7**

Banho maria, marca ALPHA, placa patrimonial 165458  
Banho maria, marca FANEM, placa patrimonial 123714/7033966

**Lote 8**

Micropipeta marca Gilson, série Z55331C;  
Micropipeta marca Gilson, série CA 71634;  
Micropipeta marca Gilson, série AG62217;  
Micropipeta marca Biohit, série A815629;  
Micropipeta marca Gilson, série Z54337C;  
Micropipeta marca Gilson, série Z54278C;  
Micropipeta marca Gilson, série BG56150;  
Micropipeta marca Finnpipette, série D57018;  
Micropipeta marca Gilson, série Y53713L  
Micropipeta marca Eppendorf Multipette Plus, série 183208;  
Micropipeta marca Gilson, série Z64713D;  
Micropipeta marca Labmate, série 248170101;  
Micropipeta marca Gilson, série Y70092C;  
Micropipeta marca Labmate, série 546030718;  
Micropipeta marca Labmate, série 546030713;  
Micropipeta marca Gilson, série Q59707G;  
Micropipeta marca Gilson, série BD65416;  
Micropipeta marca Gilson, série Y53714L;  
Micropipeta marca Seal Pette, ES67435;  
Micropipeta marca Labmate, série 546051254;  
Micropipeta marca Labmate, série 46060151;  
Micropipeta Finnpipette, série DH46281;  
Micropipeta marca Gilson, série BG56149;  
Micropipeta marca Labsystems, série E70416;  
Micropipeta marca Jencons, série ES76762;  
Micropipeta marca Labmate, série 48084847;  
Micropipeta marca Labmate, série 248156309;  
Micropipeta marca Eppendorf Multipette Plus, série 4325752;  
Micropipeta marca Labmate, série 546031135;  
Micropipeta marca Gilson, série X99420M;  
Micropipeta marca Kasvi, série NS 120567;  
Micropipeta marca Kasvi, série NS 125752;  
Micropipeta marca Paguepet, série 037349;

Micropipeta marca Gilson, série U57609B;  
Micropipeta marca Gilson, série Q618946;  
Micropipeta marca Gilson, série CB64586;  
Micropipeta marca HTL Multipette ML201, série 42447;  
Micropipeta marca Labmate, série 248160601;  
Micropipeta marca Thermo Scientific, sem placa;  
Micropipeta marca Labmate, série 546051620;  
Micropipeta marca Biohit, série 9021681;  
Micropipeta marca Kasvi, série 22032550;  
Micropipeta marca Kasvi, série 22032555;  
Micropipeta marca Sarstedt, série 33091298;  
Micropipeta marca Sarstedt, série 33091295

**Lote 9**

Autoclave vertical, marca Fanem, placa patrimonial 1237657033370;  
Autoclave horizontal, marca Sercon, placa patrimonial 72499;  
Autoclave horizontal, marca Phoenix, placa patrimonial 12084098;  
Autoclave horizontal, marca Phoenix, placa patrimonial 12084099.

**Lote 10**

295 Termômetros digitais, de máxima e mínima, escala (interna e externa) -50°C à +70°C, diversas marcas;  
05 Termômetros digitais, infravermelho, escala -30 à 40°C, marcas BMAX, YBF.

**Lote 11**

Centrífuga sorológica, marca Thermo Scientific Fisher, placa patrimonial 83200;  
Citocentrífuga, marca Cellspin, placa patrimonial 82488;  
Centrífuga sorológica, marca Hoffmann HCL, placa patrimonial (FMS) 2404466;  
Centrífuga sorológica, marca Hoffmann HCL, placa patrimonial (FMS) 2404467;  
Centrífuga sorológica, marca CELM COMBAT, Nº de série 7871 sem placa patrimonial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)**

**1.** Após o encerramento da fase de lances, **a proponente que na lista de classificados apresentar MENOR LANCE**, deverá encaminhar os documentos abaixo indicados, A/C da Pregoeira, nos endereços eletrônicos e no prazo indicado no Edital de Embasamento. Caso julgue necessário, a critério do gestor do processo, a Pregoeira poderá solicitar os documentos abaixo relacionados, também, para as demais participantes do referido Pregão Eletrônico **Os documentos serão recebidos no prazo exigido no Edital de Embasamento. A não apresentação dos documentos acarretará na desclassificação da proposta.**

A) **CÓPIA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA LICITANTE**, dentro do seu prazo de validade ou o documento emitido por meio eletrônico (internet) desde que indicado o endereço eletrônico completo onde o mesmo foi emitido que possibilite ser conferida a autenticidade via internet, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.

B) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a prestação de serviços pertinentes ao objeto da presente licitação. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o CNPJ, razão social e endereço da empresa licitante.

C) **DECLARAÇÃO** da proponente, confirmando que possui plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestar os serviços, declarando a proponente, que está ciente de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 034/25 e que a licitante assumirá integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de sua proposta de preços e ainda, que está de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos. (Conforme modelo sugerido no Anexo E)

D) **Cópia da CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA** (CREA) atualizada.

E) **DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA LICITANTE INDICANDO UM RESPONSÁVEL TÉCNICO** que fará o acompanhamento dos serviços contratados por meio deste Procedimento Licitatório, com a devida concordância do mesmo. O responsável indicado deverá estar inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA). (Modelo Anexo K)

Obs: o Responsável Técnico deverá ser o mesmo profissional indicado no item **G** deste Anexo ou outro profissional contratado especificamente para este processo, que atenda aos mesmos requisitos.

F) **CÓPIA DO CERTIFICADO de REGISTRO e REGULARIDADE do PROFISSIONAL INDICADO** para ser o responsável técnico dos serviços do objeto licitado junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), os quais devem estar dentro dos prazos de validade.

G) **CÓPIA DA CÉDULA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE** emitida pelo Conselho Profissional do responsável técnico da empresa.

H) **FORMULÁRIO PROPOSTA**, conforme modelo sugerido no Anexo G, indicando o(s) valor(es) do(s) serviço(s).

I) **DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS**, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo H.

**J) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo I.

**\*\*\* O ITEM K É APENAS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)\*\*\*\***

**K) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021**, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo J.

**OBSERVAÇÕES:**

1. As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

**# OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR EMAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO**

**DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA**

A Pregoeira – SMS  
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

**DECLARAÇÃO**

Para a participação no Pregão Eletrônico nº 034/2025 - SMS, declaramos para todos fins de direito, que possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil.

Declaramos também, que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico o que significa que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento da nossa proposta de preços, e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2025.  
(DATA DE ABERTURA DO PREGÃO)

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES ESTIMADO**

**Obs:** Esta Planilha serve como orientação para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS que consta no Anexo F.

**LOTE 1**

**ÍTEM 1 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL**  
– manutenção preventiva em 28 (vinte e oito) equipamentos microscópios ópticos e 05 (cinco) estereomicroscópios

<b><u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u></b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL SEMESTRAL ESTIMADO PARA 33 (TRINTA E TRÊS) EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> microscópios ópticos. A manutenção deverá ser <b>Semestral</b> .	<b>R\$ 351,73</b>	<b>R\$ 11.607,09</b>	<b>R\$ 46.428,36</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ 46.428,36</b>			

**ÍTEM 2 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL**  
– manutenção corretiva 28 (vinte e oito) equipamentos microscópios ópticos e 05 (cinco) estereomicroscópios.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> microscópios ópticos.	R\$ 340,51
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ 60.000,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 1 (ITENS 1 + 2) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ 106.428,36**

**LOTE 2**

**ITEM 3 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL**  
– manutenção preventiva em 12 (doze) equipamentos estufas bacteriológicas e de secagem.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL SEMESTRAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> em estufas bacteriológicas e de secagem. A manutenção deverá ser <b>Semestral</b> .	<b>R\$ 1.781,14</b>	<b>R\$ 21.373,68</b>	<b>R\$ 85.494,72</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ 85.494,72</b>			

**ITEM 4 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL**  
– manutenção corretiva em 12 (doze) equipamentos estufas bacteriológicas e de secagem.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> em estufas bacteriológicas e de secagem.	R\$ 418,68
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ 50.000,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 2 (ITENS 3 + 4) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ 135.494,72**

**LOTE 3**

**ITEM 5 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL**  
– manutenção preventiva em 4 (quatro) equipamentos Cabine de Segurança Biológica (CSB).

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL SEMESTRAL ESTIMADO PARA 4 (QUATRO) EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> em Cabine de Segurança Biológica. A manutenção deverá ser <b>Semestral</b> .	<b>R\$ 2.888,89</b>	<b>R\$ 11.555,56</b>	<b>R\$ 46.222,24</b>

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**  
**R\$ 46.222,24**

**ITEM 6 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL**  
– manutenção corretiva em 4 (quatro) Cabine de Segurança Biológica (CSB).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> em Cabine de Segurança Biológica.	R\$ 481,36
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> <b>R\$ 35.000,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 3 (ITENS 5 + 6) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ 81.222,24**

**LOTE 4**

**ITEM 07 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 2 (dois) equipamento agitador de placas.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> em agitador de placas. A manutenção deverá ser <b>Anual</b> .	<b>R\$ 400,40</b>	<b>R\$ 800,80</b>	<b>R\$ 1.601,60</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> <b>R\$ 1.601,60</b>			

**ITEM 08 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 2 (dois) equipamento agitador de placas.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – manutenção corretiva em 2 (dois) equipamento agitador de placas.	R\$ 311,49
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> <b>R\$ 8.000,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 4 (ITENS 7 + 8) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO MESES ANOS - R\$ 9.601,60**

**LOTE 5**

**ITEM 9 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL**  
– manutenção preventiva em 7 (sete) equipamentos agitadores de tubos.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 7 (SETE) EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> em Agitador de Tubos. A manutenção deverá ser <b>Anual</b> .	<b>R\$ 393,71</b>	<b>R\$ 2.755,97</b>	<b>R\$ 5.511,94</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ 5.511,94</b>			

**ITEM 10 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 7 (sete) equipamento agitadores de tubo.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> microscópios ópticos.	R\$ 342,43
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ 10.000,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 5 (ITENS 9 + 10) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ 15.511,94**

**LOTE 6**

**ITEM 11 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 1 (uma) balança analítica.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 1 (UM) EQUIPAMENTO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESE R\$</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> em balança analítica. A manutenção deverá ser <b>Anual</b> .	<b>R\$ 361,04</b>	<b>R\$ 361,04</b>	<b>R\$ 722,08</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ 722,08</b>			

**ITEM 12 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 1 (uma) balança analítica.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> em balança analítica	R\$ 371,95
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> <b>R\$ 6.722,08</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 6 (ITENS 11 + 12) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ 7.444,16**

**LOTE 7**

**ITEM 13 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 2 (dois) banho maria.

<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> em banho maria. A manutenção deverá ser <b>Anual</b> .	<b>R\$ 414,00</b>	<b>R\$ 828,00</b>	<b>R\$ 1.656,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> <b>R\$ 1.656,00</b>			

**ITEM 14 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 2 (dois) banhos maria.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – manutenção corretiva em banhos maria.	R\$ 344,34
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> <b>R\$ 8.000,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 7 (ITENS 13 + 14) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ 9.656,00**

**LOTE 8**

**ITEM 15 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 45 (quarenta e cinco) micropipetas de volume variável:

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL SEMESTRAL ESTIMADO PARA 45 (QUARENTA) EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> em micropipetas de volume variável. A manutenção deverá ser <b>Semestral</b> .	<b>R\$ 112,38</b>	<b>R\$ 5.057,10</b>	<b>R\$ 20.228,40</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ 20.228,40</b>			

**ITEM 16 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 45 (quarenta e cinco) micropipetas de volume variável.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> em micropipetas de volume variável.	R\$ 186,74
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ 9.000,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 8 (ITENS 15 + 16) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ 29.228,40**

**LOTE 9**

**ITEM 17 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 4 (quatro) autoclave vertical/horizontal.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL SEMESTRAL ESTIMADO PARA 4 (QUATRO) EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> em autoclave vertical/horizontal. A manutenção deverá ser <b>Semestral</b> .	<b>R\$ 578,47</b>	<b>R\$ 2.313,88</b>	<b>R\$ 9.255,52</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ 9.255,52</b>			

**ITEM 18 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 4 (quatro) autoclave vertical/horizontal.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> em autoclave vertical/horizontal.	R\$ 325,78
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO MESES)</b> <b>R\$ 25.000,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 9 (ITENS 17 + 18) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ 34.255,52**

**LOTE 10****ITEM 19 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva e calibração 300 (TREZENTOS) Termômetros digitais

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 300 (TREZENTOS) EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva e calibração</u> de Termômetros digitais. A manutenção deverá ser <b>Anual</b> .	<b>R\$ 81,00</b>	<b>R\$ 24.300,00</b>	<b>R\$ 48.600,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> <b>R\$ 48.600,00</b>			

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 10 PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ 48.600,00**

**LOTE 11****ITEM 20 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 4 (quatro) Centrifugas sorológicas e 1 (uma) Cito centrífuga.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL SEMESTRAL ESTIMADO PARA 5 (CINCO) EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – manutenção preventiva em Centrifugas sorológicas e Cito centrífuga. A manutenção deverá ser <b>Semestral</b> .	<b>R\$ 411,51</b>	<b>R\$ 2.057,55</b>	<b>R\$ 8.230,20</b>

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES  
R\$ 8.230,20**

**ITEM 21 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 4 (quatro) Centrifugas sorológicas e 1 (uma) Cito centrífuga.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> em Centrifugas sorológicas e Cito centrífuga.	<b>R\$ 378,33</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ 91.151,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 11 (ITENS 20 + 21) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ 99.381,20**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO**

**FORMULÁRIO PROPOSTA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
PROPOSTA DE FORNECIMENTO  
Pregão Eletrônico n.º 034/2025 – SMS  
Data abertura: xx/xx/2025 às 09:05 horas  
www.e-compras.curitiba.pr.gov.br  
Endereço: Rua Francisco Torres, 830 – andar C, sala 03**

NOME DA EMPRESA:  
C.N.P.J.:  
ENDEREÇO:  
FONE e FAX:  
Local de entrega: CONFORME EDITAL  
Validade da proposta: CONFORME EDITAL  
E-Mail:

**LOTE 1**

**ÍTEM 1 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL**  
– manutenção preventiva em 28 (vinte e oito) equipamentos microscópios ópticos e 05 (cinco) estereomicroscópios

<b><u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u></b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL SEMESTRAL ESTIMADO PARA 33 (TRINTA E TRÊS) EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> microscópios ópticos. A manutenção deverá ser <b>Semestral</b> .	<b>R\$ XXXXX</b>	<b>R\$ XXXXXX</b>	<b>R\$ XXXXXX</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 MESES R\$ XXXXXX</b>			

**ÍTEM 2 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL**  
– manutenção corretiva em 28 (vinte e oito) equipamentos microscópios ópticos e 05 (cinco) estereomicroscópios

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> microscópios ópticos.	<b>R\$ XXXX</b>

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES  
R\$ 60.000,00**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 1 (ITENS 1 + 2) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ XXXXXX**

**LOTE 2**

**ITEM 3 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL**  
– manutenção preventiva em 12 (doze) equipamentos estufas bacteriológicas e de secagem.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL SEMESTRAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> em estufas bacteriológicas e de secagem. A manutenção deverá ser <b>Semestral</b> .	<b>R\$ XXXXX</b>	<b>R\$ XXXXX</b>	<b>R\$ XXXXX</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ XXXXX</b>			

**ITEM 4 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL**  
– manutenção corretiva em 12 (doze) equipamentos estufas bacteriológicas e de secagem.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> em estufas bacteriológicas e de secagem.	<b>R\$ XXXX</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 MESES R\$ 50.000,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 2 (ITENS 3 + 4) PARA O PERÍODO DE 24 MESES -  
R\$ XXXXXX**

**LOTE 3**

**ITEM 5 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL**  
– manutenção preventiva em 4 (quatro) equipamentos Cabine Fluxo Laminar.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL SEMESTRAL ESTIMADO PARA 4 (QUATRO) EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$</b>

<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – manutenção preventiva em Fluxo Laminar. A manutenção deverá ser <b>Semestral</b> .	R\$ XXXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> R\$ XXXXX			

**ITEM 6 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL**  
– manutenção corretiva em 4 (quatro) Cabine de Segurança Biológica (CSB).

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – manutenção corretiva em Cabine de Segurança Biológica.	R\$ XXXX
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> R\$ 35.000,00	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 3 (ITENS 5 + 6) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ XXXXX**

#### **LOTE 4**

**ITEM 07 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 2 (dois) equipamento agitador de placas.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – manutenção preventiva em agitador de placas. A manutenção deverá ser <b>Anual</b> .	R\$ XXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> R\$ XXXX			

**ITEM 08 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 2 (dois) equipamento agitador de placas.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA</b>
-------------------------------	--

<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – manutenção corretiva em 2 (dois) equipamentos agitador de placas.	R\$ XXXXX
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> <b>R\$ 8.000,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 4 (ITENS 7 + 8) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ XXXXX**

#### **LOTE 5**

**ITEM 9 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 7(sete) equipamentos agitadores de tubos.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 7 (SETE) EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES R\$</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> em Fluxo Laminar. A manutenção deverá ser <b>Anual</b> .	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ xxxxxx</b>	<b>R\$ XXXXX</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> <b>R\$ XXXX</b>			

**ITEM 10 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 7 (sete) equipamento agitadores de tubo.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> microscópios ópticos.	R\$ XXXXX
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> <b>R\$ 10.000,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 5 (ITENS 9 + 10) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ XXXXX**

#### **LOTE 6**

**ITEM 11 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 1 (uma) balança analítica.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 01 (UM) EQUIPAMENTO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$</b>

<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> em balança analítica. A manutenção deverá ser <b>Anual</b> .	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXXX
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> R\$ XXXX			

**ITEM 12 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 1 (uma) balança analítica.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> em balança analítica	R\$ XXXX
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> R\$ 6.0000,00	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 6 (ITENS 11 + 12) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ XXXX**

#### **LOTE 7**

**ITEM 13 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 2 (dois) banho maria.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> em banho maria. A manutenção deverá ser <b>Anual</b> .	R\$ XXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> R\$ XXXX			

**ITEM 14 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 2 (dois) banhos maria.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – manutenção corretiva em banhos maria.	R\$ XXXX

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES  
R\$ 8.000,00**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 7 (ITENS 13 + 14) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ XXXXXX**

**LOTE 8**

**ITEM 15 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 45 (quarenta e cinco) micropipetas de volume variável:

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL SEMESTRAL ESTIMADA PARA 45 (QUARENTA) EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> em micropipetas de volume variável. A manutenção deverá ser <b>Semestral</b> .	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ XXXX</b>			

**ITEM 16 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 45 (quarenta e cinco) micropipetas de volume variável.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> em micropipetas de volume variável.	R\$ XXXX
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ 9.000,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 8 (ITENS 15 + 16) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ XXXXX**

**LOTE 9**

**ITEM 17 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 4 (quatro) autoclave vertical/horizontal.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL SEMESTRAL ESTIMADA PARA 4 (QUATRO) EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva</u> em autoclave vertical/horizontal. A	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXX</b>

manutenção deverá ser <b>Semestral</b> .			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> R\$ XXXX			

**ITEM 18 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 4 (quatro) autoclave vertical/horizontal.

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> em autoclave vertical/horizontal.	R\$ XXXX
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> R\$ 25.000,00	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 9 (ITENS 17 + 18) PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ XXXX**

#### **LOTE 10**

**ITEM 19 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva e calibração 300 (TREZENTOS) Termômetros digitais

<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADA PARA 300 (TREZENTOS) EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção preventiva e calibração</u> de Termômetros digitais. A manutenção deverá ser <b>Anual</b> .	R\$ XXXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> R\$ XXXXX			

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 10 PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - R\$ XXXXX**

#### **LOTE 11**

**ITEM 20 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 4 (quatro) Centrifugas sorológicas e 1 (uma) Cito centrífuga.

<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL SEMESTRAL ESTIMADA PARA 5 (CINCO)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES

		EQUIPAMENTOS	R\$
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – manutenção preventiva em Centrifugas sorológicas e Cito centrífuga. A manutenção deverá ser <b>Semestral</b> .	R\$ XXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> R\$ XXXXXX			

**ITEM 21 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 4 (quatro) Centrifugas sorológicas e 1 (uma) Cito centrífuga.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL</b> – <u>manutenção corretiva</u> em Centrifugas sorológicas e Cito centrífuga.	R\$ XXXX
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b> R\$ 50.000,00	

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DO LOTE 11 (ITENS 20 + 21) PARA O PERÍODO DE 24 MESES - R\$ XXXXX**

**Atenção:** Os valores não poderão ultrapassar 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.

\_\_\_\_\_  
Cidade

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO H DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO**

**DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS**

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.  
..... com sede na ....., por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
.....e CPF nº ....., DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para  
pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas  
específicas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2025.

**Assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa proponente  
(apontado no contrato social ou procuração  
com poderes específicos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO**

**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.  
..... com sede na ....., por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
.....e CPF nº ....., DECLARA que cumpre os critérios de sustentabilidade previstos  
nos art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 1346/2023.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2025.

**Assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa  
proponente (apontado no contrato social  
ou procuração com poderes específicos).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO J DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.  
..... com sede na ....., por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
.....e CPF nº ....., **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº  
034/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é  
considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada  
pela Lei Complementar 155/2016.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da  
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006e suas alterações e que no ano-calendário da realização da  
licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta  
máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2025.

**Assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa proponente  
(apontado no contrato social ou procuração com  
poderes específicos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO K DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO**

**INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E TERMO DE CONCORDÂNCIA  
(MODELO SUGERIDO)**

À Pregoeira  
Secretaria Municipal da Saúde  
Município de Curitiba

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Informamos que o Responsável Técnico pelos serviços contratados por meio do Pregão Eletrônico nº 034/2025 será o Senhor (a) \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Telefone Celular \_\_\_\_\_, Telefone Comercial \_\_\_\_\_, com registro no Conselho \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**

Declaro para os devidos fins que estou ciente e de acordo com as condições para execução do objeto contratado no Pregão Eletrônico nº 034/2025 bem como me comprometo a estar sob a supervisão do responsável técnico da empresa licitante.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura devidamente identificada do responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços contratados neste Processo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO L DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO**

**DOCUMENTOS QUE SERÃO EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Antes da assinatura do contrato oriundo deste processo licitatório, a Pregoeira solicitará para a(s) empresa(s) vencedora(s), conforme o caso, os documentos mencionados abaixo. **Os documentos serão solicitados através de Ofício ou e-mail pela Pregoeira e deverão ser apresentados no prazo e de acordo com o solicitado no Ofício.**

**A) DECLARAÇÃO**, assinada pelo seu responsável legal, informando que possui **em seu quadro permanente** de funcionários um Responsável Técnico (RT), com inscrição no seu respectivo Conselho Regional. Na declaração deverá ser indicado o nome completo do profissional e **anexado os documentos descritos nos itens A.1 e A.2.**

**A.1. Cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional** e comprovante de regularidade (certidão negativa ou Atestado de Regularidade ou documento similar que comprove a regularidade do RT com o seu respectivo Conselho Regional).

**A.1.1. Responsável Técnico (RT) de outros estados deverão** apresentar também documento comprobatório emitido pelo Conselho Regional a que pertence, autorizando suas atividades no Estado do Paraná.

**A.2. Cópia da carteira de trabalho do Responsável Técnico** se for funcionário, **ou** cópia (autenticada) do contrato de prestação de serviço, se for autônomo, **ou** cópia (autenticada) do contrato social se for sócio ou proprietário da empresa.

**\*\* Responsável Técnico (RT) de outros estados deverão cumprir com todas as exigências do respectivo conselho de classe para atuar no estado do Paraná.**

**B) EMPRESA SEDIADA EM OUTRO MUNICÍPIO**

**B.1. ALVARÁ DA SEDE DE SERVIÇO INSTALADA EM CURITIBA**, com autorização de execução de serviços com o objeto deste pregão eletrônico.

**B.2. REGISTRO no CREA/PR DA SEDE DE SERVIÇOS INSTALADA EM CURITIBA**, com autorização de execução de serviços com o objeto deste pregão eletrônico.

**\*\* Não cumpridos os prazos estabelecidos, no ofício encaminhado, a Pregoeira considerará que a empresa vencedora não preencheu os requisitos para assinatura do contrato, sendo chamada a empresa remanescente na ordem de classificação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Os documentos exigidos no Anexo D do Termo de Referência deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: anlemes@sms.curitiba.pr.gov.br e cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br, A/C da Sra. Angela Koga Lemes (Pregoeira). Os documentos serão recebidos até às 18:00 horas do dia 30/07/2025 (quinta-feira). A não apresentação dos documentos acarretará na desclassificação da proposta/item.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

**# OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº XXXX de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO RASTREÁVEL EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, firmado entre o **Município de Curitiba** e a empresa

---

Aos ..... dias do mês de ....., do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, ....., CPF/MF n.º ....., na qualidade de Ordenador(a) da Despesa e de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF n.º ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ....., CPF/MF n.º ....., com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 034/2025 e Anexos, e tendo em vista o Processo nº 01 – 050639/2025, ajustaram e acordaram celebrar o presente contrato nas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, 700/2023 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem o presente por objeto a “**Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Com Emissão de Certificação Rastreável em Equipamentos Diversos da Secretaria Municipal da Saúde, com fornecimento de peças e mão de obra especializada**”, conforme especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – SMS** e Anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_\_\_, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida a legislação vigente.

**Parágrafo único**

Caso o contrato seja assinado presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicação acima das assinaturas no final do instrumento; e nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores previstos e especificados a seguir:

**LOTE 1**

**ITEM 01 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL –**  
Manutenção Preventiva em 33 (vinte e quatro) equipamentos microscópios ópticos

- **Valor Unitário por Equipamento – R\$ \_\_\_\_\_**

- **Valor Total Semestral para os 33 (Trinta e três) Equipamentos – R\$ \_\_\_\_\_**
- **Valor Total para o Período de 24 (doze) Meses - R\$ \_\_\_\_\_**

**ITEM 02 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – Manutenção corretiva em 33 (trinta e três) equipamentos microscópios ópticos.

- **Valor de 01 (uma) Hora Técnica – R\$ \_\_\_\_\_**
- **Valor Total Estimado para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses (Mão de Obra + Peças) - R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Para a execução dos serviços constantes no **lote 1**, (Itens 1 + 2) está previsto o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**LOTE 2**

**ITEM 03 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 12 (doze) equipamentos estufas bacteriológicas e de secagem.

- **Valor Unitário por Equipamento – R\$ \_\_\_\_\_**
- **Valor Total Semestral para os 12 (Doze) Equipamentos – R\$ \_\_\_\_\_**
- **Valor Total para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses – R\$ \_\_\_\_\_**

**ITEM 04 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 12 (doze) equipamentos estufas bacteriológicas e de secagem.

- **Valor de 01 (uma) Hora Técnica – R\$ \_\_\_\_\_**
- **Valor Total Estimado para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses (Mão de Obra + Peças) - R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Para a execução dos serviços constantes no **lote 2**, (Itens 3 + 4) está previsto o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**LOTE 3**

**ITEM 05 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 4 (quatro) equipamentos Cabine de Segurança Biológica.

- **Valor Unitário por Equipamento – R\$ \_\_\_\_\_**
- **Valor Total Semestral para os 4 (Quatro) Equipamentos – R\$ \_\_\_\_\_**
- **Valor Total para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses - R\$ \_\_\_\_\_**

**ITEM 06 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 4 (quatro) Cabine de Segurança Biológica.

- **Valor de 01 (uma) Hora Técnica – R\$ \_\_\_\_\_**

**Valor Total Estimado para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses (Mão de Obra + Peças) - R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Para a execução dos serviços constantes no **lote 3**, (Itens 5 + 6) está previsto o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de vigência de 24

(vinte e quatro) meses.

**LOTE 4**

**ITEM 07 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 2 (dois) equipamento agitador de placas.

- Valor Unitário por Equipamento – R\$ \_\_\_\_\_
- Valor Total Anual para os 2 (Dois) Equipamentos – R\$ \_\_\_\_\_
- Valor Total para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses - R\$ \_\_\_\_\_

**ITEM 08 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 2 (dois) equipamento agitador de placas.

- Valor de 01 (uma) Hora Técnica – R\$ \_\_\_\_\_
- Valor Total Estimado para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses (Mão de Obra + Peças) - R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Para a execução dos serviços constantes no **lote 4**, (Itens 7 + 8) está previsto o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**LOTE 5**

**ITEM 09 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 7 (sete) equipamentos agitadores de tubos.

- Valor Unitário por Equipamento – R\$ \_\_\_\_\_
- Valor Total Anual para os 7 (Sete) Equipamentos – R\$ \_\_\_\_\_
- Valor Total para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses - R\$ \_\_\_\_\_

**ITEM 10 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 7 (sete) equipamento agitadores de tubo.

- Valor de 01 (uma) Hora Técnica – R\$ \_\_\_\_\_
- Valor Total Estimado para o Período de 24 (vinte e quatro meses) Meses (Mão de Obra + Peças) - R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Para a execução dos serviços constantes no **lote 5**, (Itens 9 + 10) está previsto o alor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**LOTE 6**

**ITEM 11 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 1 (uma) balança analítica.

- Valor Unitário por Equipamento – R\$ \_\_\_\_\_
- Valor Total Anual para os 1 (um) Equipamento – R\$ \_\_\_\_\_

- **Valor Total para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses - R\$**  
\_\_\_\_\_

**ITEM 12 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 1 (uma) balança analítica.

- **Valor de 01 (uma) Hora Técnica – R\$** \_\_\_\_\_
- **Valor Total Estimado para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses (Mão de Obra + Peças) - R\$** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Para a execução dos serviços constantes no lote 6, (Itens 11 + 12) está previsto o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**LOTE 7**

**ITEM 13 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 2 (dois) Banho Maria.

- **Valor Unitário por Equipamento – R\$** \_\_\_\_\_
- **Valor Total Anual para os 2 (Dois) Equipamentos – R\$** \_\_\_\_\_
- **Valor Total para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses - R\$**  
\_\_\_\_\_

**ITEM 14 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 2 (dois) Banhos Maria.

- **Valor de 01 (uma) Hora Técnica – R\$** \_\_\_\_\_
- **Valor Total Estimado para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses (Mão de Obra + Peças) - R\$** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Para a execução dos serviços constantes no lote 7, (Itens 13 + 14) está previsto o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**LOTE 8**

**ITEM 15 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 45 (quarenta e cinco) micropipetas de volume variável:

- **Valor Unitário por Equipamento – R\$** \_\_\_\_\_
- **Valor Total Semestral para os 45 (quarenta e cinco) Equipamentos – R\$** \_\_\_\_\_
- **Valor Total para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses - R\$**  
\_\_\_\_\_

**ITEM 16 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 45 (quarenta e cinco) micropipetas de volume variável.

- **Valor de 01 (uma) Hora Técnica – R\$** \_\_\_\_\_
- **Valor Total Estimado para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses (Mão de Obra + Peças) -**

R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Para a execução dos serviços constantes no **lote 8**, (Itens 15 + 16) está previsto o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**LOTE 9**

**ITEM 17 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 4 (quatro) autoclave vertical/horizontal.

- Valor Unitário por Equipamento – R\$ \_\_\_\_\_
- Valor Total Semestral para os 4 (quatro) Equipamentos – R\$ \_\_\_\_\_
- Valor Total para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses - R\$ \_\_\_\_\_

**ITEM 18 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 4 (quatro) autoclave vertical/horizontal.

- Valor de 01 (uma) Hora Técnica – R\$ \_\_\_\_\_
- Valor Total Estimado para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses (Mão de Obra + Peças) - R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Para a execução dos serviços constantes no **lote 9**, (Itens 17 + 18) está previsto o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**LOTE 10**

**ITEM 19 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva e calibração 300 Termômetros digitais

- Valor Unitário por Equipamento – R\$ \_\_\_\_\_
- Valor Total Anual para os 300 (trezentos) Equipamentos – R\$ \_\_\_\_\_
- Valor Total para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses - R\$ \_\_\_\_\_

Para a execução dos serviços constantes no **lote 10**, (Item 19) está previsto o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**LOTE 11**

**ITEM 20 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 4 (quatro) Centrifugas sorológicas e 1 (uma) Cito centrífuga.

- Valor Unitário por Equipamento – R\$ \_\_\_\_\_
- Valor Total Semestral para os 5 (nove) Equipamentos – R\$ \_\_\_\_\_
- Valor Total para o Período de 24 (vinte e quatro meses) Meses - R\$ \_\_\_\_\_

**ITEM 21 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção

corretiva em 4 (quatro) Centrifugas sorológicas e 1 (uma) Cito centrífuga.

- **Valor de 01 (uma) Hora Técnica – R\$ \_\_\_\_\_**
- **Valor Total Estimado para o Período de 24 (vinte e quatro) Meses (Mão de Obra + Peças) - R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Para a execução dos serviços constantes no lote 11, (Itens 20 + 21) está previsto o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.**

#### **Parágrafo Único**

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados, incluindo os valores da mão-de-obra e das peças que eventualmente venham a ser utilizadas nas manutenções, o quais deverão ter sido devidamente atestados pelo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato para o ano de 2025 correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**33001.10302.0003.2003.339039.3.1.496 (FMS)**

#### **Parágrafo Único**

Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços acordados, poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data dos orçamentos estimados, cuja data é 14/03/2025.

#### **Parágrafo Primeiro**

O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE** que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b). Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

#### **Parágrafo Segundo**

As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

A **Contratada** deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas conforme abaixo:

### **I. Manutenção Preventiva**

I.1 Os serviços de manutenção preventiva, com substituição de peças/acessórios (quando necessário), serão realizados através de visitas semestrais ou anuais programadas pelo contratante, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos.

I.2 A manutenção preventiva será paga por visita semestral ou anual por equipamento, após a execução do serviço e apresentação dos relatórios e certificações dos equipamentos.

I.3. A contratada deverá fornecer relatório de manutenção preventiva detalhando os serviços executados, peças/acessórios substituídas (quando necessário) e devidamente assinado por Responsável Técnico devidamente registrado no CREA.

### **II. Manutenção Corretiva**

II.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executadas por meio de chamadas técnicas. A contratada deverá atender as chamadas "in loco" no prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a solicitação do contratante, exceto para **Fluxo Laminar que deverá ser de 6 (SEIS) horas**.

II.2. A manutenção corretiva será paga por hora técnica, sendo pago o valor máximo de 3 (três) horas técnicas por chamado.

II.3. A **CONTRATADA** terá 02 (dois) dias úteis para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail. O orçamento deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços e o valor da mão de obra expressa em horas.

II.4. A contagem do tempo dispensado para os consertos será computado em Horas Técnicas e iniciar-se-á a partir do momento da chegada do Responsável Técnico no Setor Técnico do Laboratório Municipal. Será computada fração de 30 minutos no período de tempo subsequente à primeira hora técnica.

II.5. O orçamento deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando o valor dos serviços e a relação individualizada das peças a serem substituídas, com seus respectivos preços, para avaliação e aprovação por funcionário determinado pelo **CONTRATANTE**, considerando o Decreto Municipal nº 1077/04.

**II.5.1.** A execução do serviço depende de aprovação prévia do orçamento pelo **CONTRATANTE**. A comunicação da aprovação do orçamento será formalizada, via e-mail, com data/hora/contato realizado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

II. 5.2. Comunicada a autorização do orçamento, e-mail, a **CONTRATADA** deverá efetuar o conserto do(s) equipamentos em até 02 (dois) dias úteis.

II.6. As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente novas e originais do fabricante do equipamento em conserto.

II.6.1 Caso não seja possível encontrá-las no mercado poderão ser substituídas por peças novas similares, de primeira qualidade, previamente aprovadas por técnico indicado pela **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** garanta o perfeito funcionamento dos equipamentos, não modificando as suas características básicas.

II.6.2. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças reconduzidas ou recuperadas.

II.6.3. As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente devolvidas ao **CONTRATANTE**. As embalagens que contém as peças defeituosas deverão ser identificadas e individualizadas mantendo a correlação

com o orçamento previamente aprovado.

II.7. Os serviços de conserto somente serão recebidos oficialmente mediante teste do equipamento, inclusive teste biológico, quando couber e aprovação do **CONTRATANTE**, após um período de funcionamento mínimo de 3 (três) dias.

II.8. Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, onde conste o referido conserto. Esta garantia não se estenderá aos casos em que se comprove que o dano causado tenha sido por mau uso realizado por funcionário do **CONTRATANTE**.

II.9. O **CONTRATANTE** acionará a empresa via e-mail, ou telefone tantas vezes quantas forem necessárias, as quais deverão ser atendidas nos prazos determinados. Para agilizar os atendimentos, a contagem do tempo será considerada a partir das chamadas realizadas por telefone, que deverão ser formalizadas via e-mail com data/hora/contato realizado, no prazo máximo de 01 (um) dia.

II.10. O Responsável Técnico do quadro próprio ou contratado da empresa, deverá acompanhar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva e fornecer relatório de assistência técnica, que deverá ser assinado por ele e por funcionário responsável do Laboratório Municipal de Curitiba.

II.11. O valor da(s) peças, bem como filtros HEPAS, lâmpadas de microscópios, lâmpadas UVs, e outros acessórios, será pago, através de orçamento previamente autorizado pelo Laboratório Municipal.

#### **Parágrafo Único**

A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas descritas nesta Clausula, nas condições descritas no Anexo B (Condições para Execuções dos serviços), nos equipamentos descritos no Anexo I (Relação dos Equipamentos para Manutenção Preventiva e Corretiva) deste. Os Anexo citado nesta Clausula sexta é parte integrante do Edital de Embasamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, conforme abaixo:

##### **LOTE 1**

**ITEM 01** – Manutenção preventiva em 28 (vinte e oito) equipamentos **microscópios** ópticos e 05 (cinco) **estereomicroscópios**. A manutenção **preventiva** deverá ser **semestral**, no horário das 08:00 às 18:00horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpeza da estativa (braço ou coluna) e partes associadas;
- II. Limpeza do conjunto prismático;
- III. Limpeza do conjunto de lentes condensadoras;
- IV. Limpeza de lentes oculares;
- V. Limpeza de objetivas;
- VI. Limpeza de lentes coletoras;
- VII. Ajuste e troca de lubrificantes do movimento micrométrico;
- VIII. Ajuste e troca de lubrificantes do movimento macrométrico;
- IX. Ajuste e troca de lubrificantes do movimento de condensador;
- X. Ajuste e troca de lubrificantes do movimento interpupilar;
- XI. Ajuste e troca de lubrificantes do movimento de revólver;
- XII. Ajuste e troca de lubrificantes do movimento X e Y do charriot;
- XIII. Centralização do sistema prismático do tubo;
- XIV. Centralização do diafragma de condensador;
- XV. Centralização do sistema de iluminação;
- XVI. Revisão do conjunto eletrônico de controle de tensão;
- XVII. Revisão de saída de tensão do transformador;
- XVIII. Substituição de lâmpadas;
- XIX. Realizar inspeção geral, testes;
- XX. Inspeção geral, testes e calibração de rotina, conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;

**ITEM 02** –Manutenção corretiva em 28 (vinte e oito) equipamentos **microscópios** ópticos e 05 (cinco) **estereomicroscópios**. A manutenção **corretiva** deverá ser realizada **com chamado técnico**, e com **prazo**

**de até 12 (doze) horas úteis para atendimento no local;**

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto, por peças novas, e preferencialmente originais, do fabricante do equipamento em conserto, conforme orçamento previamente autorizado;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários, objetivando o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento;
- III. Realizar serviços de reparos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica.
- IV. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- V. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VI. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- VII. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- VIII. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**LOTE 2**

**ITEM 03** – Manutenção preventiva em 12 (doze) equipamentos estufas bacteriológicas e de secagem. A manutenção **preventiva** deverá ser **semestral**, no horário das 08:00 às 18:00horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, lubrificar e reapertar as peças internas e externas;
- II. Testar, regular e ajustar temperaturas e componentes elétricos e mecânicos;
- III. Limpar os painéis de ventilação, placas e painéis;
- IV. Nas estufas com CO2, deverá ser realizada a limpeza e manutenção de todo o sistema (CO2), incluindo o gás e cilindros;
- V. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento (ponto de medição entre 25°C à 60°C), conforme abaixo:
  - a) A calibração rastreável dos equipamentos deverão seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA.
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
- VI. A calibração da temperatura interna das estufas deverá ser realizada junto ao sensor do termostato, e em mais 9 pontos geometricamente distribuídos no interior da câmara; **NÃO CONSTA NO TR**
- VII. Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreados, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba.
- VIII. As Qualificações térmica de desempenho serão semestrais e abrangerão os seguintes serviços;
  - a) A QUALIFICAÇÃO da temperatura interna das estufas deverá ser realizada junto ao sensor do termostato, e em mais 12 pontos geometricamente distribuídos no interior da câmara. **INCLUIR**
  - b) O relatório de qualificação de desempenho térmico deverá atender as orientações descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.
  - c) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - d) O equipamento de aquisição de dados utilizado na Qualificação de desempenho térmico deverá atender as especificações da ABNT NBR 16328:2014 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - e) Os termopares utilizados e os demais padrões utilizados no processo devem ser calibrados e rastreados, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados nos respectivos relatórios de Qualificação de Desempenho Térmico.

**ITEM 04** – Manutenção corretiva em 12 (doze) equipamentos estufas bacteriológicas e de secagem. A Manutenção corretiva deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até 12 (doze) horas úteis para atendimento no local, e abrangerão os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto, por peças novas, e preferencialmente originais, do fabricante do equipamento em conserto, conforme orçamento previamente autorizado;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento;
- III. Inspeção geral, testes e calibração de rotina, conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- IV. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica.
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários, objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- VIII. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- IX. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

### **LOTE 3**

**ITEM 05** –Manutenção preventiva em 4 (quatro) equipamentos Cabine de Segurança Biológica (CSB). A manutenção **preventiva** deverá ser **semestral**, no horário das 08:00 às 18:00horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I.Limpar, lubrificar e reapertar as peças internas e externas;
- II.Testar, regular e ajustar os componentes elétricos e mecânicos;
- III.Limpar os painéis de ventilação;
- IV. Instalar as partes ou peças que necessitarem substituição;
- V.Serviço de substituição sem custo adicional, **sendo bianual os filtros HEPA**, ou outros filtros do equipamento. A substituição imediata deverá ser feita se a Performance do Sistema Filtrante apresentar problemas anteriores à este prazo;
- VI.Serviço de substituição de lâmpadas "UV", outras lâmpadas necessárias, bem como outros acessórios do equipamento em desgaste;
- VII. Revisão do sistema eletromecânico;
- VIII. Revisão do(s) manômetro(s).
- IX. Revisão do(s) selo(s) de vedação do filtro HEPA (Absoluto),
- X. Efetuar **ensaio com rastreabilidade** e emitir Certificado para cada equipamento.
  - a) A calibração dos equipamentos deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - c) A qualificação da cabine de segurança biológica deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO 17095:2023 e RDC 978/2025 ANVISA.
- XI. Realizar a qualificação dos seguintes ensaios especificados pela **ABNT NBR ISO 17095:2023**, que comprova a contínua conformidade de operação e performance do Equipamento:

#### **A) Ensaios de performance do equipamento e do sistema filtrante**

- a1. Nível de ruído da área de trabalho;
- a2. Nível de ruído do equipamento;
- a3. Luminosidade interna da área de trabalho;
- a4. Verificação de parte elétrica do motor, lâmpadas e conectores;
- a5. Teste de integridade P.A.O., quando possível
- a6. Teste de fumaça (conforme setor técnico);
- a7. Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação do ambiente,
- a8. Medição e ajuste da velocidade de fluxo de ar (Downflow) quando possível,
- a.9 Medição e ajuste da vazão do fluxo do ar (Downflow) quando possível,
- a10. Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, (Inflow), quando possível.
- a11. Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente.

- a12. Medir a intensidade da lâmpada UV
- a13. Perda de pressão no filtro absoluto H.E.P.A
- a14. Perda de carga inicial do filtro absoluto (H.E.P.A);
- a15. Vazão de ar limpo na área de trabalho;
- a16. Uniformidade, laminaridade e teste de fumaça;
- a17. Contagem eletrônica de partículas na área de trabalho (certificação);
- a18. Integridade e estanqueidade do filtro absoluto H.E.P.A. (ensaio de vazamento do sistema de filtragem)
- a19. Medição do índice de saturação dos filtros absolutos;
- a20. Ensaio de avaliação dos alarmes da CBS (Cabine de Segurança Biológica)
- a21. **Relatório final com os resultados**, classificação e recomendações técnicas conforme ABNT NBR ISO 17095:2023.

**ITEM 06** –Manutenção corretiva em 4 (quatro) Cabine de Segurança Biológica (CSB). A Manutenção corretiva deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até 4 (quatro) horas para atendimento no local, e abrangerão os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto, conforme orçamento previamente autorizado;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- III. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- IV. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica;
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. Será de responsabilidade da Contratada o tratamento e descarte dos filtros da cabine dos Equipamentos de Fluxo Laminar.
- VIII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- IX. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- X. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

#### **LOTE 4**

**ITEM 07** - Manutenção preventiva em 2 (dois) equipamento agitador de placas. A manutenção **preventiva** deverá ser **anual**, no horário das 08:00 às 18:00horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, lubrificar e reapertar as peças internas e externas;
- II. Testar, regular e ajustar os componentes elétricos e mecânicos;
- III. Limpar os painéis de ventilação;
- IV. Serviço de instalação das partes, peças ou acessórios que necessitem substituição;
- V. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, conforme abaixo:
  - a) A calibração rastreável dos equipamentos deverão seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - c) Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba.

**ITEM 08** - Manutenção corretiva em 2 (dois) equipamento agitador de placas. A manutenção **corretiva** deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até **12 (doze) horas para atendimento no local**, e

abrangerão minimamente os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto, conforme orçamento previamente autorizado;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- III. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- IV. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica;
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. Substituição de peças originais, ou em caso de equipamento descontinuado, deverá ser peça similar nova e de mesma qualidade das originais.
- VIII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- IX. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- X. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

#### **LOTE 5**

**ITEM 09** – Manutenção preventiva em 7 (sete) equipamentos agitadores de tubos. A manutenção **preventiva** deverá ser **anual**, no horário das 08:00 às 18:00 horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, lubrificar e reapertar as peças internas e externas;
- II. Testar, regular e ajustar os componentes elétricos e mecânicos;
- III. Limpar os painéis de ventilação;
- IV. Instalar as partes ou peças que necessitem substituição;
- XI. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, conforme abaixo:
  - a) A calibração rastreável dos equipamentos deverão seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - c) Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba.

**ITEM 10** - – Manutenção corretiva em 7 (quatro) equipamento agitadores de tubo. A manutenção **corretiva** deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até **12 (doze) horas para atendimento no local**, e abrangerão minimamente os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto, conforme orçamento previamente autorizado;
- II. Substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto;
- III. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- IV. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- V. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica;
- VI. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VII. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.

- VIII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- IX. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- X. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

#### **LOTE 6**

**ITEM 11** – Manutenção preventiva em 1 (uma) balança analítica. A manutenção **preventiva** deverá ser **anual**, no horário das 08:00 às 18:00horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, lubrificar e reapertar as peças internas e externas;
- II. Testar, regular e ajustar os componentes elétricos e mecânicos;
- III. Limpar os painéis de ventilação;
- IV. Instalar as partes ou peças que necessitem substituição;
- V. Fornecimento de peças e/ou acessórios que necessitem substituição;
- VI. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, conforme abaixo:
  - a) A calibração rastreável dos equipamentos deverão seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA.
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - c) Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba

**ITEM 12** - Manutenção corretiva em 1 (uma) balança analítica. A manutenção **corretiva** deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até **12 (doze) horas para atendimento no local**, e abrangerão os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- III. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- IV. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica;
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- VIII. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- IX. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

#### **LOTE 7**

**ITEM 13** – **CÓDIGO 04.05.05.14946-4** – **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 2 (dois) banho maria.

A manutenção **preventiva** deverá ser **anual**, no horário das 08:00 às 18:00horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, lubrificar e reapertar as peças internas e externas;

- II. Testar, regular e ajustar os componentes elétricos e mecânicos;
- III. Limpar os painéis de ventilação;
- IV. Instalar as partes ou peças que necessitem substituição;
- V. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, conforme abaixo:
  - a) A calibração rastreável dos equipamentos deverão seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - c) Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba

**ITEM 14 - CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL** – manutenção corretiva em 2 (dois) banhos maria.

A Manutenção **corretiva** deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até **12 (doze) horas para atendimento no local**, e abrangerão os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto, conforme orçamento previamente autorizado;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- III. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- IV. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica;
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. Substituição de peças originais, ou em caso de equipamento descontinuado, deverá ser peça similar nova e de mesma qualidade das originais.
- VIII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- IX. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- X. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**LOTE 8**

**ITEM 15** – Manutenção preventiva em 45 (quarenta e cinco) micropipetas de volume variável. A manutenção **preventiva** deverá ser **semestral**, no horário das 08:00 às 18:00horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpeza Total do instrumento (externa e interna);
- I. Descontaminação;
- II. Teste de vazamento;
- III. Ajuste de volume (realizado antes da calibração rastreável);
- IV. Avaliação das peças;
- V. Caso necessário, substituir vedações e "O-rings".
- VI. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, e deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, conforme abaixo:
  - a) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - b) Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico

- do Laboratório Municipal de Curitiba
- c) A calibração deve ser realizada **após ajuste de volume** e a tolerância máxima do erro permitido por volume ajustado deve ser igual ou inferior ao descrito na ISO 8655-2.
  - d) Após retirada do equipamento para manutenção preventiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**ITEM 16** - manutenção corretiva em 45 (quarenta e cinco) micropipetas de volume variável. A manutenção corretiva deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até 12 (doze) horas para atendimento no local, e abrangerão os serviços abaixo:

- I. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.
- II. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto;
- III. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- IV. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. Em caso de equipamento descontinuado, deverá ser peça similar nova e de mesma qualidade das originais.
- VIII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- IX. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- X. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

#### **LOTE 9**

**ITEM 17** – Manutenção preventiva em 4 (quatro) autoclave vertical/horizontal. A manutenção **preventiva** deverá ser **semestral**, no horário das 08:00 às 18:00 horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, e reapertar as peças internas e externas;
- II. Testar, regular e ajustar temperaturas e componentes elétricos e mecânicos;
- III. Limpar os painéis de ventilação, placas e painéis;
- IV. Instalar as partes ou peças que necessitem substituição;
- V. Verificação dos sistemas de proteção e segurança;
- VI. Verificação das condições das borrachas de vedação e tarraxas de fechamento da tampa;
- VII. Verificação das condições da cuba e resistência de aquecimento;
- XI. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, conforme abaixo:
  - a) A calibração rastreável equipamentos deverão seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - c) Os padrões utilizados para a calibração deverão ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba.

**ITEM 18** –Manutenção corretiva em 4 (quatro) autoclave vertical/horizontal. A Manutenção **corretiva** deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até **12 (doze) horas para atendimento no local**, e abrangerão os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- III. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante

- dos equipamentos;
- IV. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica;
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- VIII. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- IX. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

#### **LOTE 10**

**ITEM 19** — Manutenção preventiva e calibração rastreável em 300 (trezentos) termômetros digitais. A manutenção **preventiva e calibração** deverá ser **semestral**, no horário das 08:00 às 18:00horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, conforme abaixo:
  - a) A calibração dos equipamentos deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDCC 978/2025 ANVISA;
  - c) Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba;
  - d) Os pontos de medição para termômetros que possuem sensor, devem contemplar as temperaturas de: -10 °C, 0 °C, 5°C, 37°C, 50°C.
  - e) Tempo para devolução dos equipamentos que vão para preventiva 15 (quinze) dias corridos.

#### **LOTE 11**

**ITEM 20** – Manutenção preventiva em 4 (quatro) Centrifugas sorológicas e 1 (uma) Cito centrifuga. A manutenção **preventiva** deverá ser **semestral**, no horário das 08:00 às 18:00horas, executada por mão de obra especializada e com garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, abrangerão os seguintes serviços:

- I. Limpar, lubrificar e reapertar as peças internas e externas;
- II. Testar, regular e ajustar os componentes elétricos e mecânicos;
- III. Verificar funcionamento do motor;
- IV. Retirada do rotor para limpeza interna;
- V. Verificação da câmara;
- VI. Limpeza e lubrificação do selo da câmara;
- VII. Verificação da mola/amortecedor da tampa;
- VIII. Limpeza e lubrificação do sistema da trava da tampa;
- IX. Verificação da suspensão do motor (amortecedores);
- X. Verificação do sistema de desbalanceamento;
- XI. Verificar estado de rolamentos e caçapas;
- XII. Limpar os painéis de ventilação;
- XIII. Instalar as partes ou peças que necessitarem substituição;
- XIV. Efetuar calibração de cada equipamento, utilizando padrões com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais de referência, conforme processo documentado e com emissão de certificado de calibração para cada equipamento, conforme abaixo:
  - a) A calibração dos equipamentos deverá seguir integralmente o disposto pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - b) Os certificados de calibração deverão conter todas as informações obrigatórias descritas na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e RDC 978/2025 ANVISA;
  - c) Os padrões utilizados para a calibração devem ser rastreáveis, mantidos rigorosamente dentro do prazo de calibração e disponibilizados os respectivos certificados quando solicitado pelo pessoal técnico do Laboratório Municipal de Curitiba.

**ITEM 21 – CÓDIGO 04.05.05.14946-4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO**

**LABORATORIAL** – manutenção preventiva em 4 (QUATRO) centrifugas sorológicas e 01 (UMA) cito centrifuga –

A Manutenção **corretiva** deverá ser realizada com chamado técnico, e com prazo de até **12 (doze) horas para atendimento no local**, e abrangerão os serviços abaixo:

- I. Serviço de substituição de peças que não permitam conserto por peças novas e preferencialmente originais do fabricante do equipamento em conserto;
- II. Realização dos serviços e procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;
- III. Inspeção geral, testes e calibração de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante dos equipamentos;
- IV. Realizar serviços de reparos de vazamentos, soldas, trocas de conexões e extensão da rede elétrica;
- V. Caso algum equipamento necessite ser retirado do local onde está instalado, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
- VII. O valor da mão-de-obra corretiva será paga por hora técnica, bem como o valor da peça, através de orçamento previamente autorizado.
- VIII. O(s) serviço(s) executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- IX. Após retirada do equipamento para manutenção corretiva a devolução deverá ocorrer em até 10 dias.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I. Na ocasião da assinatura do contrato, o Responsável Técnico deverá possuir vínculo com a empresa contratada, comprovando através de carteira de trabalho, se funcionário, ou contrato de prestação de serviço registrado em cartório, se for autônomo, ou contrato social, se for sócio ou proprietário de empresa;
- II. A Contratada deverá estar ciente de que o seu Responsável Técnico deverá sempre acompanhar, orientar, instruir e fiscalizar a execução dos serviços "IN LOCO" e prestar todos os esclarecimentos ao Município de Curitiba/Secretaria Municipal da Saúde de sempre que necessário;
- III. Não é permitida a subcontratação/terceirização dos serviços.
- IV. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir oficina própria em Curitiba, com todos os equipamentos e pessoal habilitado necessário para realizar a manutenção e conserto de equipamentos descritos neste Edital, com estrutura para consertar dentro do prazo solicitado.
- V. É estritamente proibido o transporte dos equipamentos fora do Município de Curitiba.
- VI. Caso a contratada detecte que o equipamentos não tenha mais conserto, a mesma deverá apresentar um Laudo emitido pela Assistência Técnica Autorizada do equipamento relatando o ocorrido.
- VII. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Nota Fiscal referente ao serviço executado, incluindo a substituição das peças, se for o caso.
- VIII. Para as peças substituídas, o tempo de garantia da peça deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias. No caso de substituição de rotor, motor do equipamento, o prazo de garantia será de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA apresentar o Certificado de Garantia da(s) peça(s).
- IX. Os serviços somente serão recebidos oficialmente mediante testes do equipamento e aprovação do CONTRATANTE, após período mínimo de 72 (setenta e duas) horas para que se verifique o perfeito funcionamento deste.
- X. O pessoal que desempenhará os serviços é de total responsabilidade da empresa contratada, deixando isento o contratante de quaisquer outros encargos com relação aos mesmos.
- XI. A equipe da contratada deverá ser qualificada para execuções dos serviços de manutenções Preventivas e corretivas, assim extraindo os melhores resultados nas atividades propostas.
- XII. A contratada deverá cumprir todas as Normas Regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente a NR10, NBR 5410 e a NBR 14039 que versam sobre a segurança em instalações elétricas, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de multa pelo não cumprimento.
- XIII. A utilização de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os materiais e ferramentas e equipamentos próprias para o serviço, são de total responsabilidade da empresa, ficando, a Secretaria Municipal de Saúde isenta de quaisquer custos adicionais referentes a isso.
- XIV. É expressamente proibida a remoção de qualquer equipamento ou parte dele, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- XV. Caso seja necessária a retirada do equipamento ou parte dele para o conserto na oficina da CONTRATADA, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade única da mesma. A retirada do equipamento ou parte dele, somente se dará com autorização de pessoa indicada pela CONTRATANTE.
- XVI. A conclusão dos serviços será atestada pelo Laboratório Municipal/SMS, caso o serviço não seja aceito por motivo de má aplicação/defeito, o mesmo deverá ser refeito pela contratada sem ônus à

- Secretaria Municipal da Saúde.
- XVII. Durante a vigência do Contrato, o Laboratório Municipal de Curitiba poderá incluir novos equipamentos em virtude daqueles cuja garantia expirou ou recebido através de transferências internas. A inclusão dar-se-á nas mesmas condições originais, ocorrendo, conseqüentemente o aumento do quantitativo de equipamentos para manutenção preventiva e corretiva, até o limite permitido em lei, de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato original;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA** compete:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado;
- II. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes, serão atribuídos à CONTRATADA;
- III. Manter, durante toda a execução do serviço contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;
- IV. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações;
- V. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente;
- VI. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;
- VII. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto;
- VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;
- IX. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;
- X. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestados, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto;
- XI. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;
- XII. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos;
- XIII. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- XIV. Executar os serviços, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- XV. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto;
- XVI. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos;
- XVII. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- XVIII. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem;
- XIX. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco;
- XX. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA;
- XXI. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação;

- XXII. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades;
- XXIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;
- XXIV. Efetuar o serviço contratado nos prazos estabelecidos pela administração, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas;
- XXV. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;
- XXVI. Cumprir o Termo de Compromisso e Declarações dos Anexos IX ao XIX do Termo de Referência;
- XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pela CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato;
- XXVIII. Manter contato com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, o quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contato verbal;
- XXIX. Proceder à assistência técnica preventiva e corretiva, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento e com total segurança;
- XXX. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos nos equipamentos, causados por sinistros de qualquer natureza;
- XXXI. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização;
- XXXII. Preencher e entregar ao **CONTRATANTE** "Relatório de Serviço de Assistência Técnica" em todas as intervenções que fizer nos equipamentos;
- XXXIII. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** e quando julgar necessário;
- XXXIV. Responder isolada ou solidariamente por todos os vícios que venham a ser constatados no objeto, nos exatos termos do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal 8078/90, podendo ser exigida a substituição das partes viciadas, em até 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento através de comunicação formal enviada pelo CONTRATANTE e, não sendo possível sua substituição, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 104 da Lei Federal 14133/21;
- XXXV. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos ocasionados nos equipamentos por culpa exclusiva de seus técnicos ou prepostos por ela devidamente credenciados;
- XXXVI. Estar ciente que, no caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá o direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização;
- XXXVII. Efetuar o serviço licitado no prazo, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Vencido o prazo, a empresa será considerada em mora;
- XXXVIII. Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a empresa **CONTRATADA** deverá protocolar processo administrativo dirigido à PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA – Secretaria Municipal da Saúde, solicitando o pagamento do serviço executado;
- XXXIX. Realizar prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamento Médico/Hospitalar e Laboratorial da Secretaria Municipal da Saúde (Marcas Diversas), com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada", conforme descrito no item 1 deste termo referência.
- XL. Etiquetar os equipamentos que passarem por manutenção preventiva ou corretiva, identificando a data, o horário e o nome do técnico que realizou a manutenção.
- XLI. Preencher e entregar ao **CONTRATANTE** "Relatório dos serviços executados" de todas as intervenções que se fizer nos equipamentos, independentemente do tipo de manutenção seja ela preventiva ou corretiva. O Relatório dos serviços executados deverá estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico registrado no CREA.
- XLII. Manter no decorrer dos serviços durante a vigência do contrato, 01 (um) Profissional, devidamente habilitado junto ao CREA, para desempenhar a Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado.**
- XLIII. A Contratada deverá estar ciente de que o seu Responsável Técnico deverá sempre acompanhar, orientar, instruir e fiscalizar a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos ao Município de Curitiba/Secretaria Municipal da Saúde de sempre que necessário;
- XLIV. Emitir e recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/PR dos serviços executados, a ser apresentada no início dos trabalhos de manutenção.
- XLV. Atender todas as chamadas corretivas, quantas vezes necessárias sem o limite de chamadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao **CONTRATANTE** compete:

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

II Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III Acompanhar, fiscalizar, controlar a prestação do serviço, ficando também, responsável pela validação do serviço prestado pela **CONTRATADA**.

IV Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

V Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

VII Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

VIII Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 02(dois) dias úteis a partir do contato verbal.

X Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a **CONTRATADA** deverá fazer a solicitação de pagamento por meio do site <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>. Acesse o site e clique no link “Tutorial de Uso” para demais instruções referentes aos procedimentos para solicitação de pagamento

##### **Parágrafo Primeiro**

As demais condições referentes ao pagamento encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Embasamento.

##### **Parágrafo Segundo**

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

##### **Parágrafo Terceiro**

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

##### **Parágrafo Quarto**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES**

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48h (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS VÍCIOS DE QUALIDADE**

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a utilização dos produtos/serviços adquiridos através do presente contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a **CONTRATADA**, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das penalidades abaixo, facultada defesa prévia, independentemente de outras sanções previstas em lei:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14133/21.

##### **Parágrafo Primeiro**

Na hipótese do **CONTRATANTE** rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

##### **Parágrafo Segundo**

Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - não cumprir as obrigações assumidas;
- II - falir ou dissolver-se;
- III - tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;

IV - interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDICAÇÃO DOS GESTORES**

Para os fins do disposto no Art. 17º do Decreto Municipal nº 610/2019, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Sra.Tatiane Boutin Telles – matrícula n.º 40.060 e Suplente Sra. Rosana Maria Lançoni Mylla – matrícula nº 85.452.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,.....de.....de 2025.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Saúde

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
PREGÃO – SMS**

**ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO**

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**Lote 1 – lotados no LMC (24 microscópios)**

Microscópio Óptico, marca Olympus CX 31 – Placa Patrimonial 55011  
Microscópio Óptico, marca Olympus BH2 – Placa Patrimonial 165406  
Microscópio Óptico, marca Nikon Optphot – Placa Patrimonial 165169  
Microscópio Óptico, marca Nikon Optphot – Placa Patrimonial 55203  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55015  
Microscópio Óptico, marca Nikon Alphaphot – Placa Patrimonial 55010  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55232  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55229  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55230  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55231  
Microscópio Óptico, marca Olympus CH30 – Placa Patrimonial 127523 7060491  
Microscópio Óptico, marca Olympus BH2 – Placa Patrimonial 165461  
Microscópio Óptico, marca Nikon eclipse – Placa Patrimonial 848238  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55014  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55019  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55016  
Microscópio Óptico, marca Nikon Eclipse – Placa Patrimonial 55090  
Microscópio Óptico, marca Nikon Alphaphot – Placa Patrimonial 55202  
Microscópio Óptico, marca Olympus – Placa Patrimonial 55013  
Microscópio Óptico, marca Olympus BH2 – Placa Patrimonial 183959  
Microscópio Óptico, marca Olympus CX31 – Placa Patrimonial 55012  
Microscópio Óptico, marca Olympus XC41 – Placa Patrimonial 6A23567  
Microscópio Óptico, marca Nikon E400 – Placa Patrimonial 55221  
Microscópio Óptico, marca Olympus BH12 – Placa Patrimonial 165181

**Lotados na Unidade de Vigilância em Zoonoses (9 microscópios)**

Microscópio binocular, marca: Nikon, modelo: ALPHAPHOT-2 YS2, patrimônio: 315667  
Microscópio binocular, marca: Nikon, modelo: ALPHAPHOT-2 YS2, patrimônio: 315668  
Microscópio binocular, marca: Taimin, modelo: XS201, patrimônio: 039060  
Microscópio Óptico, marca Fifty American Optical Corporation, modelo 60.61.62.63 patrimônio: SESB 40926  
Estereomicroscópio, marca Coleman, modelo XTB3A 11282, patrimônio: 040059  
Estereomicroscópio, marca Coleman, modelo XTB3A 11283, patrimônio: 040084  
Estereomicroscópio, marca Coleman, modelo XTB2B 06917, patrimônio: 040072  
Estereomicroscópio Binocular com acesso para adaptação de câmera digital, marca Feldmann Wild Leitz, modelo FWL-SMZ 7.5, patrimônio: 203412  
Estereomicroscópio Binocular, marca Feldmann Wild Leitz, modelo FWL-SMZ 7.5, patrimônio: 206311

**Lote 2**

Estufa secagem e esterilização, marca LABSTORE, Placa Patrimonial 55026  
Estufa de cultura, marca JOUAN, placa patrimonial 124302/7034580  
Estufa bacteriológica, marca JOUAN, placa patrimonial 124305/7034601  
Estufa de secagem, marca JOUAN, placa patrimonial 124627/7041187  
Estufa bacteriológica, marca REVCO, placa patrimonial 124411/7039913  
Estufa de secagem, marca DELEO, sem placa patrimonial, série 206  
Estufa de secagem, marca FANEM, placa patrimonial 1165170  
Estufa/incubadora de CO2, marca THERMO, placa patrimonial 80341  
Estufa bacteriológica, marca Nova Técnica, placa patrimonial 84066  
Estufa bacteriológica, marca Nova Técnica, placa patrimonial 84067  
Estufa bacteriológica/secagem, marca STERILIFER, sem placa patrimonial, série 443  
Estufa bacteriológica/secagem, marca STERILIFER, sem placa patrimonial,444

**Lote 3**

Cabine de Segurança Biológica, marca VECO, sem placa patrimonial, série FL 11103.  
Cabine de Segurança Biológica, marca VECO, placa patrimonial 32488;  
Cabine de Segurança Biológica, marca COLTROLAR, modelo BIOSAFE, placa patrimonial 83448;  
Cabine de Segurança Biológica, marca VECO, placa patrimonial 55132;

**Lote 4**

Agitador de placas, marca ION, placa patrimonial 203613;  
Agitador de placas, marca FIRST LAB, placa patrimonial 208361.

**Lote 5**

Agitador de tubos, marca VISION, placa patrimonial, 55191  
Agitador de tubos, marca FANEM, placa patrimonial 12071248  
Agitador de tubos, marca FANEM, placa patrimonial 71249;  
Agitador de tubos, marca FANEM, placa patrimonial 71247;  
Agitador de tubos, marca VIRTEX, placa patrimonial 2432216;  
Agitador de tubos, marca SIEGER, placa patrimonial 04/094;  
Agitador de tubos, marca KASVI, placa patrimonial 208362.

**Lote 6**

Balança analítica, placa patrimonial 123563/7032137

**Lote 7**

Banho maria, marca ALPHA, placa patrimonial 165458  
Banho maria, marca FANEM, placa patrimonial 123714/7033966

**Lote 8**

Micropipeta marca Gilson, série Z55331C;  
Micropipeta marca Gilson, série CA 71634;  
Micropipeta marca Gilson, série AG62217;  
Micropipeta marca Biohit, série A815629;  
Micropipeta marca Gilson, série Z54337C;  
Micropipeta marca Gilson, série Z54278C;  
Micropipeta marca Gilson, série BG56150;  
Micropipeta marca Finnpipette, série D57018;  
Micropipeta marca Gilson, série Y53713L  
Micropipeta marca Eppendorf Multipette Plus, série 183208;  
Micropipeta marca Gilson, série Z64713D;  
Micropipeta marca Labmate, série 248170101;  
Micropipeta marca Gilson, série Y70092C;  
Micropipeta marca Labmate, série 546030718;  
Micropipeta marca Labmate, série 546030713;  
Micropipeta marca Gilson, série Q59707G;  
Micropipeta marca Gilson, série BD65416;  
Micropipeta marca Gilson, série Y53714L;  
Micropipeta marca Seal Pette, ES67435;  
Micropipeta marca Labmate, série 546051254;  
Micropipeta marca Labmate, série 46060151;  
Micropipeta Finnpipette, série DH46281;  
Micropipeta marca Gilson, série BG56149;  
Micropipeta marca Labsystems, série E70416;  
Micropipeta marca Jencons, série ES76762;  
Micropipeta marca Labmate, série 48084847;  
Micropipeta marca Labmate, série 248156309;  
Micropipeta marca Eppendorf Multipette Plus, série 4325752;  
Micropipeta marca Labmate, série 546031135;  
Micropipeta marca Gilson, série X99420M;  
Micropipeta marca Kasvi, série NS 120567;  
Micropipeta marca Kasvi, série NS 125752;

Micropipeta marca Paguepet, série 037349;  
Micropipeta marca Gilson, série U57609B;  
Micropipeta marca Gilson, série Q618946;  
Micropipeta marca Gilson, série CB64586;  
Micropipeta marca HTL Multipette ML201, série 42447;  
Micropipeta marca Labmate, série 248160601;  
Micropipeta marca Thermo Scientific, sem placa;  
Micropipeta marca Labmate, série 546051620;  
Micropipeta marca Biohit, série 9021681;  
Micropipeta marca Kasvi, série 22032550;  
Micropipeta marca Kasvi, série 22032555;  
Micropipeta marca Sarstedt, série 33091298;  
Micropipeta marca Sarstedt, série 33091295

**Lote 9**

Autoclave vertical, marca Fanem, placa patrimonial 1237657033370;  
Autoclave horizontal, marca Sercon, placa patrimonial 72499;  
Autoclave horizontal, marca Phoenix, placa patrimonial 12084098;  
Autoclave horizontal, marca Phoenix, placa patrimonial 12084099.

**Lote 10**

295 Termômetros digitais, de máxima e mínima, escala (interna e externa) -50°C à +70°C, diversas marcas;  
05 Termômetros digitais, infravermelho, escala -30 à 40°C, marcas BMAX, YBF.

**Lote 11**

Centrífuga sorológica, marca Thermo Scientific Fisher, placa patrimonial 83200;  
Citocentrífuga, marca Cellspin, placa patrimonial 82488;  
Centrífuga sorológica, marca Hoffmann HCL, placa patrimonial (FMS) 2404466;  
Centrífuga sorológica, marca Hoffmann HCL, placa patrimonial (FMS) 2404467;  
Centrífuga sorológica, marca CELM COMBAT, Nº de série 7871 sem placa patrimonial.